
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

GEPIN.2 Nº 001/2025

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)

(USG 103201)

OBJETO

Credenciamento para a contratação de Sociedades de Advogados com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, destinados ao contencioso de grande volume.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor técnica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() SIM (x) NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	6
4. HABILITAÇÃO JURÍDICA	8
5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	8
6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	9
7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	10
8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA	11
9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR	12
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
13. DIVULGAÇÃO DA DATA DOS CREDENCIADOS	18
14. DA CONTRATAÇÃO	18
15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	19
16. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	19
17. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	20
18. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO	21
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO A - REGRAS DE REMUNERAÇÃO	74
ANEXO B - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	79
ANEXO C - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE ADVOGADOS	82
ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA	83
ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	85
ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS ..	86
ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS	87
ANEXO H - TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP	89
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES	90
ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	90
ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988	92
ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	93

ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	95
ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS	97
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	98
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	119
ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	122

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

(Processo SEI nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024)

Torna-se público que A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, sediada na Rua da Consolação, 371 – São Paulo / São Paulo, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Credenciamento será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia **11/03/2025**, às **10h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo SEI nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o credenciamento para a contratação de Sociedades de Advogados com a finalidade de prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, destinados ao contencioso de grande volume e serviços extrajudiciais relacionados à prestação dos serviços. O Credenciamento será realizado em único item.
- 1.2.** O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.3.** Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem devidamente cadastrados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.
- 1.4.** Os credenciamentos dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a obtenção da senha de acesso devem ser realizados antes da abertura da sessão pública.
- 1.5.** O licitante assume a responsabilidade exclusiva pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, considerando como firmes e válidas todas as propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.
- 1.6.** Cabe ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, sendo responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão durante a sessão.
- 1.7.** O licitante deve verificar a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis. Qualquer erro ou desatualização deverá ser corrigido de imediato.
- 1.8.** A não observância das disposições do item anterior poderá resultar na desclassificação do licitante no momento da habilitação.
- 1.9.** Nos casos em que a participação é restrita a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os requisitos estarão especificados no Termo de Referência.
- 1.10.** O benefício referido será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores ultrapassem a receita bruta máxima permitida para esta categoria.

1.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.12. Não será admitida a participação neste certame de pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem nas seguintes situações:

1.12.1. Que tenham a falência decretada;

1.12.2. Que participem em consórcio;

1.12.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até a reabilitação formal;

1.12.4. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

1.12.5. Que possuam como sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, empregados ou membros de qualquer órgão da **DESENVOLVE SP**;

1.12.6. Que estejam legalmente impedidas de participar do certame;

1.12.7. Que sejam constituídas sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;

1.12.8. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

1.13. A vedação prevista no **item 1.12.5** se estende a terceiros que, em nome da empresa, atuem na condução da contratação, seja como membro da equipe de apoio, profissional especializado, ou como funcionário ou representante da empresa contratada.

1.14. Para o exercício do direito de preferência previsto no **item 1.10** a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar regularmente cadastrada no SICAF, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

1.15. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.15.1. CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços jurídicos para o contencioso de grande volume, conforme **Processo Administrativo SEI Nº 391.00000295/2024-15**;

1.15.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado, que deverá estar ciente e cumprir integralmente os requisitos descritos neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

1.16. O valor da contratação incluirá todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo este valor total e irrestrito.

1.17. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto conforme seus termos. O credenciado deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução contratual, em quantidades e qualidades adequadas, e substituir qualquer item quando solicitado pela Administração.

1.18. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar declaração de que:

1.18.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega. Além disso, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos;

1.18.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.18.3. Não emprega qualquer trabalhador em condições de trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

1.19. O descumprimento das disposições previstas neste Edital, seja por parte da Administração ou dos contratados, poderá ensejar a responsabilização perante o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, poderá gerar as seguintes consequências:

1.19.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias para o cumprimento exato da lei, conforme previsto no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal;

1.19.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

1.20. A falsidade da declaração prevista no **item 1.18** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como àquelas previstas neste Edital, incluindo a desclassificação do processo e eventual responsabilização civil e criminal.

1.21. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou

a segurança, para que seja realizado o bloqueio imediato de seu acesso, conforme previsto nas normas de segurança do sistema eletrônico.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.22. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

1.22.1. Prova de registro e regularidade da Sociedade de Advogados no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada;

1.22.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da base territorial competente;

1.22.3. A autenticação do Contrato Social ou Ato Constitutivo poderá ser realizada pela própria OAB.

1.22.4. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

1.22.5. Os documentos de habilitação jurídica da Sociedade de Advogados deverão comprovar que o ramo de atividade deste é de mesma natureza ou compatível com o objeto do presente credenciamento.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.23. Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a documentação a ser apresentada consiste em:

1.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

1.23.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal válido, emitida pela Prefeitura Municipal onde localizada a sede da sociedade, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

1.23.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sociedade.

1.23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

1.23.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

1.23.6. Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.23.7. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.24. As Sociedades de Advogados interessadas em participar deste Credenciamento poderão ser habilitadas de forma parcial por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas alterações.

1.25. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira por meio de consulta "online".

1.26. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando a Sociedade de Advogados interessada em participar estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou ainda quando não for credenciada nesta plataforma. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "*on line*".

1.27. Procedida a consulta, serão impressas as declarações demonstrativas da situação de cada empresa, as quais serão anexadas ao processo administrativo.

1.28. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.28.1. SICAF.

1.28.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1.28.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

1.28.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.30. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

1.31. Com relação à documentação não constante no SICAF, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no Termo de Referência.

1.32. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente, por empregado da Empresa Gestora de Ativos, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

1.33. É dever da Sociedade de Advogados manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar/disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as respectivas certidões e ou documentos comprobatórios atualizados.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.34. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a documentação a ser apresentada consiste em:

1.34.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

1.34.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.34.1.2. Quando houver mais de um cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

1.34.1.3. A certidão, referida no **subitem 1.34.1**, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

1.34.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Sociedade de Advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

1.34.2.1. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada

habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo circulante}}$$

1.34.2.2. A empresa que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 01 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

1.34.2.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social deverão:

1.34.2.4. Ser apresentados devidamente consolidados e acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;

1.34.2.5. Ser retirados, mediante cópia autenticada, no Livro Diário, com indicação do número do livro e das páginas onde inscritos, devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa e com prova de registro/autenticação na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela).

1.34.2.6. No caso da escrituração digital pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ser expedidos pelo próprio sistema SPED, contendo: certificação e assinatura digital do contador e do titular ou representante da licitante e o número do recibo de entrega.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.35. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de

direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional.

1.36. Os atestados poderão cumular as informações necessárias para a comprovação dos quesitos de pontuação previstos no **item 19 do Termo de Referência**.

1.37. Os interessados disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

1.38. Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo descrito no **Anexo “C”** deste Termo de Referência.

1.39. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

1.40. CONTRATANTE poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que providenciar o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

1.41. Para habilitação, os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

1.41.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os advogados-sócios (independentemente da forma que integra a sociedade) perante uma seccional/subseção da OAB em uma da(s) Unidade(s) da Federação.

1.41.2. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto à seccional da OAB em que está registrada.

1.41.3. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os advogados-sócios de capital e administradores emitida pela respectiva seccional/subseção da OAB, onde estão registrados.

1.41.4. Declaração, na forma do Anexo D, firmada por representante legal da sociedade de advogados, com informação de todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital.

1.41.4.1. Por associado, entende-se o advogado com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados junto à seccional

da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

1.41.5. Declaração, constante do **Anexo C**, firmada por representante legal da sociedade de advogados com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida empresa possuirá, capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, no lote pretendido, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) em uma das UF's do lote pretendido, considerando que a remuneração será realizada por ato e que não haverá reembolso de despesas de deslocamento.

1.42. Para assinatura do contrato, a Sociedade de Advogados deverá apresentar:

1.42.1. Relação APENAS dos advogados integrantes (independentemente da forma pelo qual integra a sociedade, podendo ser sócio ou associado) e empregados da sociedade que efetivamente executarão os serviços da DESENVOLVE SP, conforme modelo descrito no **Anexo B** deste documento.

1.42.1.1. Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da Sociedade de Advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

1.42.1.2. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da Sociedade de Advogados.

1.42.2. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATU SENSO ou STRICTO SENSO em Direito Bancário, Direito Empresarial e/ou Recuperação Judicial de pelo menos 01 advogado que prestará serviços para DESENVOLVE SP, independentemente do vínculo de contratação.

1.42.3. Comprovantes de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e Certidão Negativa de Processo Disciplinar, devidamente regularizados, de todos os advogados integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade: sócio, ou associado) e dos empregados que executarão os serviços para DESENVOLVE SP. **Salvo os profissionais da área administrativa e estagiários estudantes de direito.**

1.42.4. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do **Anexo F** deste documento, que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a DESENVOLVE SP e suas subsidiárias, na qualidade procuradora da causa.

1.42.5. Declaração dos advogados, que executarão os serviços para DESENVOLVE SP, conforme modelo constante no **Anexo G** deste documento, que não atua e nem atuará em ações contra essa Empresa Pública e suas subsidiárias, na qualidade advogado/procurador da causa, durante a vigência do contrato e enquanto integrante da equipe técnica da sociedade CONTRATADA.

1.42.6. Termo de Recebimento Ciência e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP, conforme modelo constante no **Anexo H** deste documento.

1.42.7. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto a seccional/subseção em uma das unidades da federação.

1.42.8. A DESENVOLVE SP se reserva no direito de realizar visitas in loco para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

1.42.9. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do **Anexo D** deste documento, que possui e manterá, durante a vigência do contrato:

I. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

II. Elaboração de relatórios;

III. Atendimento às áreas operacionais da DESENVOLVE SP; e

IV. Alimentação do software jurídico da DESENVOLVE SP.

V. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

VI. Microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

VII. Microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, AntiSpam, firewall pessoal, etc.);

VIII. Microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;

IX. Microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

X. Acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea;

XI. Acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

XII. Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

XIII. Sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

XIX. Linhas telefônicas.

XX. Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB no estado de São Paulo.

1.42.10. A assinatura do contrato estará condicionada a:

1.42.10.1. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da Sociedade de Advogados interessada no credenciamento, no que couber;

1.42.10.2. Apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário; e

1.42.10.3. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário, no caso de procuração;

DOS RECURSOS

1.43. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.44. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

1.45. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.45.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

1.45.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.46. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

1.47. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.48. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.49. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

1.50. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.51. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras;

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS e SANÇÕES

1.52. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.52.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

1.52.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando;

1.52.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.52.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.52.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.52.6. Deixar de apresentar amostra;

1.52.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.52.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.52.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados;

1.52.10. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

1.52.11. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.52.12. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

1.52.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

1.52.14. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

1.52.15. Ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e

1.52.16. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

1.53. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.53.1. Advertência;

1.53.2. Multa;

1.53.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

1.54. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.55. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.56. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

1.57. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.

1.58. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.59. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.60. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.61. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.62. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.63. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@desenvolvesp.com.br.

1.64. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.65. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.66. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DIVULGAÇÃO DA DATA DOS CREDENCIADOS

1.67. Resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal www.gov.br/compras;

DA CONTRATAÇÃO

1.68. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 13.303/2016.

1.69. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Edital de Credenciamento.

1.70. O prazo para a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da convocação, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 13.303/2016.

1.71. O prazo de que trata o **item 1.70** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, durante o transcurso do prazo, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.72. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar possíveis impedimentos de licitar ou contratar, conforme o disposto no art. 6º, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

1.73. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser firmado, observado o que dispõem os artigos 59 e 60 da Lei nº 13.303/2016.

1.74. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 58, § 1º da Lei nº 13.303/2016, observando-se as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à administração pública.

1.75. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme estabelecido no art. 77 da Lei nº 13.303/2016, que prevê a vedação de subcontratação sem a anuência da Administração, salvo nos casos expressamente previstos no contrato.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

1.76. No julgamento da documentação de habilitação técnica, a classificação será realizada com base nos critérios de pontuação indicado nos quesitos do **item 19 - DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA** - do termo de referência anexo, a este edital.

1.77. No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.78. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 13.303/2016.

1.79. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 151 a 153 da Lei nº 13.303/2016, que tratam da anulação de processos administrativos e das consequências dessa anulação, inclusive com relação aos contratos e atos administrativos celebrados.

1.80. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, salvo se houver interesse público demonstrado pela Administração, conforme art. 48, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que estabelece a continuidade dos contratos firmados, mesmo que o edital seja revogado.

1.81. O descredenciamento será realizado quando houver:

1.81.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

1.81.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

1.81.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

1.81.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, conforme disposto no art. 80 da Lei nº 13.303/2016.

1.82. O pedido de descredenciamento de que trata o **item 16.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes, conforme o art. 80, § 3º da Lei nº 13.303/2016, que dispõe que a rescisão não exonera a empresa das obrigações já assumidas.

1.83. Nas hipóteses previstas nos **subitens 16.4.2 e 16.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, que trata das sanções administrativas às empresas que descumprirem os requisitos legais e contratuais.

1.84. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, que assegura a continuidade da execução dos contratos até que haja decisão definitiva sobre sua rescisão.

1.85. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, conforme o art. 77 da Lei nº 13.303/2016, que permite a suspensão de rescisão contratual quando houver interesse público e circunstâncias excepcionais justificadas.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.86. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

1.87. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço, momento a partir do qual todos os atos processuais, inclusive aqueles com vencimento no dia subsequente à referida assinatura, passarão a ser de sua inteira responsabilidade.

1.88. A migração da carteira de processos, se ocorrer, será realizada somente a exclusivo critério da CONTRATANTE, o qual atualmente abrange uma base ativa de aproximadamente 17.000 (dezessete mil) processos, distribuídos entre a DESENVOLVE SP, Fundos de Desenvolvimento e o Banco do Povo Paulista - BPP.

1.89. A DESENVOLVE SP não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários advocatícios referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

1.90. Caso haja migração da base ativa atual, esta deverá ocorrer a critério exclusivo da DESENVOLVE SP, observando o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

1.91. Os processos distribuídos com mais de 12 (doze) meses e que foram migrados de um escritório credenciado para outro escritório credenciado não serão passíveis de cobrança de cota de manutenção.

1.92. O novo escritório credenciado que receber um processo suspenso por força de acordo judicial não fará jus ao recebimento de honorários de sucumbência sobre o acordo já homologado nos autos.

DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.93. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação, prorrogável por até 10 anos.

1.93.1. Serão recebidos os documentos até a abertura da sessão, prevista para 11/03/2024 às 10h.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.94. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da DESENVOLVE SP, em local específico, nos termos da legislação aplicável.

1.95. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.96. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.97. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.98. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.99. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.100. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.101. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.102. Poderão ser aceitos, sob análise e a critério da Desenvolve SP, documentos similares que produzam os mesmos efeitos jurídicos em substituição aos documentos descritos nesse Edital.

1.103. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.104. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.desenvolvesp.com.br.

1.105. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração – Política de Responsabilidade Socioambiental;

ANEXO III – Modelos de declarações;

ANEXO IV – Minuta de Contrato;

ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;

São Paulo, 02 de janeiro de 2025.

Rinaldo Renzo Okitoi

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO CREDENCIAMENTO GEPIN.2 Nº 001/2024
PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ESPECIALIZADOS DE NATUREZA JURÍDICA, DESTINADOS AO CONTENCIOSO DE GRANDE VOLUME.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de sociedades de advogados para a prestação de serviços técnicos e advocatícios de interesse da DESENVOLVE SP, doravante denominada simplesmente DESENVOLVE SP, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, nas demandas em curso ou que surgirem, de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. A prestação de serviços consiste na atuação das sociedades CONTRATADAS nas áreas nas Cível (Bancário) e Empresarial (Recuperação Judicial e Falências), especialmente em Recuperação de Crédito e Recuperação Judicial e Falências, respectivamente.

1.2. As sociedades CONTRATADAS serão responsáveis pela condução de demandas perante todos os órgãos judiciais, em todos os graus de jurisdição e instâncias assim como perante todos os órgãos extrajudiciais correlatos à prestação dos serviços, incluindo entidades e órgãos da administração direta e/ou indireta dos entes da Federação, em todo território nacional, conforme discriminado neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas Cível (Bancário) e Empresarial, especialmente em Recuperação de Crédito e Recuperação Judicial e Falências, bem como na esfera extrajudicial, especialmente, mas não se limitando, às entidades de proteção e defesa do consumidor.

1.4. A contratação das sociedades de advogados credenciadas, de acordo com a necessidade da DESENVOLVE SP, será realizada conforme critérios de julgamento especificados nos **itens 19 e 20** deste documento.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços consiste na prática de todos os atos e procedimentos necessários para a defesa dos interesses da DESENVOLVE SP, em ações, procedimentos ou demandas nas quais a DESENVOLVE SP figure como autor, réu, assistente ou oponente, declarante ou interessado ou, ainda que não seja parte, haja interesse da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

2.1.1. **Formalização de Acordo Judicial dos créditos inadimplidos;**

2.1.2. Na atividade judicial, praticar todos os atos e procedimentos necessários, abrangendo, mas não se limitando, ao ajuizamento de ações, apresentação de defesas, réplicas, interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores, memoriais, exceções e impugnações, apresentação de razões e contrarrazões, comparecimento e atuação em audiências e sustentação oral, despachos junto aos juízes/desembargadores/Ministros, distribuição de cumprimentos de sentença, cumprimento de cartas precatórias, pesquisas de bens penhoráveis via sistemas, execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, acompanhamento e diligências judiciais, formalização de acordo no âmbito judicial, adoção de medidas necessárias à cobrança e recuperação judicial de produtos de crédito, incluindo a localização, atualização do cadastro, notificação e negociação com o devedor, elaboração de minuta de acordo, assim como os demais atos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da DESENVOLVE SP;

2.1.3. Condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos - judiciais, extrajudiciais, fiscais e administrativos - ainda que de outros ramos do Direito, sempre que decorrentes e/ou relacionados às causas patrocinadas pela sociedade CONTRATADA, tais como: embargos de terceiro, mandados de segurança e respectivas informações, medidas cautelares, declarações de créditos em falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência civil, habilitações de créditos em inventário, protesto por preferência, participação em praças e leilões, exceção de Pré-executividade e outras que se fizerem necessárias para a defesa dos interesses da DESENVOLVE SP;

2.1.4. Condução de demandas e ações judiciais correlatas por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, por envolver pessoas de um mesmo grupo econômico ou empresarial ou outras razões, quando vinculadas ou relacionadas às causas patrocinadas pela sociedade CONTRATADA;

2.1.5. Verificação de processos judiciais envolvendo operações cedidas à DESENVOLVE SP, ainda que esta não seja parte no processo, e elaboração de relatórios com informações necessárias para o acompanhamento da demanda;

2.1.6. Elaboração dos cálculos judiciais a serem apresentados em juízo, observando os critérios contratados, bem como as decisões judiciais que, na eventualidade, alteraram os índices iniciais pactuados;

2.1.7. Fornecimento à DESENVOLVE SP, em casos excepcionais e de alta complexidade, dos parâmetros utilizados para a elaboração de demonstrativos e atualização de cálculos judiciais, devendo disponibilizar a interpretação dos encargos financeiros previstos no(s) instrumentos(s) de crédito(s) e/ou em decisão(ões) judicial(ais), se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada nos autos do processo e demais documentos julgados necessários à realização destes;

2.1.8. Retirada dos editais de citação e/ou intimação para publicação, conferindo-os e certificando-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com

antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual republicação, bem como sua distribuição.

2.1.9. Representação da DESENVOLVE SP como preposto, parte, interessado ou assistente, em processos judiciais e administrativos e pleito de sucessão processual;

2.1.10. Condução de processos e procedimentos administrativos no âmbito de entidades de proteção e defesa do consumidor como PROCON e Procuradoria de Defesa do Consumidor.

2.1.11. Diligências em geral, especialmente em Cartórios de Notas; Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.1.12. Condução de procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações judiciais, sejam os localizados, apreendidos, penhorados, reintegrados, arrematados, adjudicados, bem como outros aqui não especificados, mediante solicitação da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

I. Requisição de certidões, junto aos cartórios e demais órgãos administrativos;

II. Realização de constrição judicial e formalização de penhora no documento de propriedade do bem, após a respectiva comprovação de sua propriedade;

III. Efetivação dos procedimentos judiciais e administrativos para avaliação do bem, para posterior manifestação quanto ao valor atribuído;

IV. Execução de serviços administrativos e cartorários pertinentes à transferência de bens móveis e imóveis à DESENVOLVE SP ou a terceiros, oriundos de ações judiciais ou quando solicitados formalmente;

V. Averbação premonitória, tão logo tome conhecimento da existência de bens imóveis em nome do devedor, junto às respectivas matrículas, após análise de viabilidade;

VI. Efetivação da baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens, incluindo todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a respectiva baixa no menor tempo possível.

2.1.13. Condução, alocação e imissão na posse dos bens móveis e imóveis penhorados, apreendidos, reintegrados, arrematados ou adjudicados, bem como a condução, administração e fiscalização da venda de bens móveis e imóveis oriundos de ação judicial;

2.1.14. Promoção, em conjunto de eventos de conciliação, em ações passivas ou ativas, no CEJUSC e órgãos de proteção ao crédito, a exemplo dos promovidos pela Serasa Experian.

2.1.15. Atendimento a solicitações feitas por auditoria, interna ou independente, ou por órgãos externos de controle, conforme orientação da DESENVOLVE SP;

2.1.16. Atividades e diligências em geral relacionadas ao acompanhamento e ao suporte de processos judiciais, administrativos e outras demandas jurídicas não

conduzidas pela sociedade CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, à participação em audiências e assembleias gerais virtuais ou presenciais, carga de autos, extração de cópia de processos, protocolo de peças e documentos em juízo ou em órgãos públicos;

2.1.17. Qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

2.1.18. Inserção, atualização, complementação de todos os atos realizados ou não pela sociedade CONTRATADA, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, no software jurídico da DESENVOLVE SP, se houver, anexando as cópias pertinentes.

2.1.19. O prazo de atualização dos atos no software jurídico será de até 01 dia útil após a realização do ato, observando, ainda, todos as diretrizes dispostas no respectivo manual.

2.1.20. Na hipótese de inexistência de software jurídico, a sociedade CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE regularmente informada sobre o andamento dos processos, bem como sobre as distribuições processuais relacionadas ao seu patrocínio, por meio de relatórios mensais, os quais deverão ser elaborados em formato Excel e encaminhados via por e-mail indicado pela CONTRATADA.

2.1.21. A realização da prestação dos serviços relacionados nos **itens 2.1.10. a 2.1.16.** descritos acima dependerá de prévia aprovação da DESENVOLVE SP.

2.1.2 Da execução dos serviços

2.1.2.1. A sociedade CONTRATADA torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído a partir do recebimento do processo encaminhado pela CONTRATANTE, por e-mail ou através do software jurídico da DESENVOLVE SP;

2.1.2.2. A sociedade deverá providenciar, quando do recebimento de bases de processos em curso, a regularização do patrocínio, mediante a juntada do instrumento de mandato, indicando nome e endereço do(s) advogado(s) para posteriores intimações, e promover a verificação da regularidade de todos os dados cadastrais e andamentos registrados no software jurídico da DESENVOLVE SP, realizando as necessárias retificações e/ou atualizações.

2.1.2.3. Eventual levantamento de alvarás só poderá ser realizado mediante prévia autorização da DESENVOLVE SP.

2.1.2.4. As atividades sob a responsabilidade da sociedade CONTRATADA devem ser executadas em conformidade com os prazos vigentes na legislação e, na ausência de prazo, pelos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

2.1.2.5. A sociedade responderá pelos prejuízos que porventura causar, por si ou por meio de prepostos, decorrentes de ação ou omissão, especialmente nos casos de inobservância de prazos de que resulte preclusão, deserção, prescrição, decadência ou revelia da DESENVOLVE SP, sem prejuízo da

responsabilização pessoal dos profissionais legalmente responsáveis pela CONTRATADA.

2.1.2.6. As multas e quaisquer outras despesas, inclusive condenações, decorrentes do não cumprimento do ato no prazo legal correrão por conta da sociedade CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos advinda da ausência da prática de atos imprescindíveis à melhor defesa dos interesses da CONTRATANTE e do descumprimento contratual;

2.1.2.7. O reembolso das despesas e serviços não contemplados na “Tabela de Honorários disposta no Anexo B do Termo de Referência – Anexo I do Edital” deverá ser precedido da comprovação do menor preço entre, pelo menos, três propostas comerciais, a serem apresentados pela sociedade CONTRATADA.

2.1.2.8. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, e em conformidade com as normas legais e regulamentares, participar e se engajar nas iniciativas e ações da DESENVOLVE SP, de caráter socioambiental e cultural, nas áreas vinculadas ao desenvolvimento sustentável, quando for o caso.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A DESENVOLVE SP - enquanto Agência de Fomento do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), possui uma quantidade significativa de operações de crédito. Ocorre que grande parte dessas operações estão atualmente ajuizadas e, por conseguinte, requerem patrocínio, condução e acompanhamento, incluindo-se no curso dessas demandas todos os incidentes e todas as ações incidentais decorrentes.

3.2. A terceirização dos serviços advocatícios mostra-se necessária em razão do volume das ações judiciais e/ou administrativas, sob responsabilidade da DESENVOLVE SP, ajuizadas e pulverizadas a nível nacional, tal qual as passíveis de ajuizamento, inviabilizando, assim, a atuação e o patrocínio dessas ações pelos advogados integrantes de seu quadro de funcionários.

3.4. Nesse aspecto, ressalta-se igualmente que a DESENVOLVE SP não possui filiais em outras unidades da federação, tornando-se, então, imprescindível a terceirização dos serviços advocatícios.

3.5. Somando-se a isso, a terceirização permite aos advogados integrantes do quadro da Superintendência Jurídica da DESENVOLVE SP, incluindo 01 Gerente Jurídico e um Superintendente Jurídico, atuarem, principalmente, nos temas estratégicos, gerenciais, negociais e consultivos da Instituição assim como realizarem o acompanhamento, orientação, assessoria e apoio satisfatórios às sociedades CONTRATADAS.

3.6. A opção da CONTRATANTE é pela contratação de diversas sociedades de advogados para atuação nas Unidade Federativa, considerando, especialmente, que as atividades a serem contratadas são de execução contínua, de modo que necessitam de acompanhamento constante e devido à origem e quantidade das demandas.

3.7. Entende-se que a modalidade de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento é a mais adequada para as contratações aqui pretendidas, considerando especialmente a inviabilidade de competição de Sociedades de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, estabelecida na Lei Federal nº 8.609/1994 e no Código de Ética e Disciplina da OAB assim como pela natureza técnica dos serviços.

3.8. Nesse contexto, frisa-se que a contratação de serviços jurídicos depende também de esforço humano, o que é de difícil comparação. No entanto, é certo afirmar que a falta de especialidade e pouca experiência impactariam diretamente na qualidade dos serviços prestados.

3.9. Ademais, e não menos importante, no tocante às especialidades e áreas de atuação do direito, se faz necessário que os profissionais do direito vinculados à Sociedade de Advogados CONTRATADA tenham conhecimento, de forma especializada, nas matérias cíveis, bancário, recuperação judicial e falências, para atendimento das demandas internas.

3.10. Dentre os critérios de julgamento citados no art. 54 da Lei 13.303/16, o que melhor se adequa é o julgamento pela “melhor técnica”, observados os parâmetros de julgamento das propostas definidos no instrumento convocatório, conforme estabelece o § 2º do referido artigo.

3.11. Assim, com base no caput do Art. 30 da Lei 13.303/16, será utilizado o credenciamento que tem por objetivo habilitar e credenciar sociedades de advogados interessadas que atendam às condições e requisitos preestabelecidos no Edital e Anexo e contratar inicial e imediatamente a quantidade que atende à necessidade e conveniência da DESENVOLVE SP, em conformidade com o atual volume das demandas.

3.12. Os valores atinentes à contratação da Sociedade de Advogados para execução dos serviços serão estabelecidos após a pesquisa de preços perante o mercado, em documento a parte, considerando o grau de especialidade dos pretensos contratados, bem como o porte da DESENVOLVE SP, seu acervo processual e seu volume de demanda que traduzem as necessidades atuais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Os serviços serão prestados pela sociedade de advogados com total autonomia, sem pessoalidade e subordinação direta, não caracterizando, portanto, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplicação da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da DESENVOLVE SP (“Regulamento Interno”).

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não é permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, tendo em vista a falta de previsão legal nos termos da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de teses complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública Federal.

7.2. No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá instruir formalmente advogado(s) para representá-la durante todo o período de contratação, para tomarem conhecimento das estratégias, teses e procedimentos de interesse da CONTRATANTE, acompanhar a execução dos

serviços e comparecer nas reuniões de definições operacionais, por meio de instrumento inscrito, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.3. Em caso de substituição do(s) advogado(s) inicialmente designado(s) para as funções previstas no **item 7.2**, deverá a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE, disponibilizando os dados do(s) novo(s) representante(s) que passará(ão) a coordenar e acompanhar a execução dos serviços.

7.4. A CONTRATADA deverá verificar, diariamente, a existência de documentos enviados pela CONTRATANTE, por meio do seu gerenciador de processos ou para retirada junto às dependências indicadas previamente por este, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

7.5. A CONTRATADA deverá promover a complementação ou a atualização do cadastro dos processos judiciais recebidos para patrocínio, anexando cópia dos autos no gerenciador de processos da CONTRATANTE, devendo, ainda, verificar eventuais decisões de caráter liminar pendentes de cumprimento e diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.6. Ao receber processos redistribuídos, a CONTRATADA deverá, em substituição ao patrono anterior:

7.6.1. Providenciar a imediata regularização do patrocínio, mediante juntada do instrumento de mandato nos processos em tramitação, observando as diretrizes da CONTRATANTE no que diz respeito aos processos em tramitação perante quaisquer instâncias;

7.6.2. Verificar decisões pendentes de cumprimento por parte da CONTRATANTE e diligenciar para que sejam adotadas as providências cabíveis;

7.6.3. Verificar os dados cadastrais, atualizar a classificação de risco e provisionamento, bem como os andamentos registrados no gerenciador de processos da CONTRATANTE, promovendo as atualizações que forem pertinentes, sem a incidência de qualquer remuneração específica, além das previstas no Anexo B deste Termo de Referência (Regras de Remuneração).

7.7. A CONTRATADA deverá atualizar a classificação de risco e provisionamento do processo sempre que houver informação ou movimentação processual que possa alterar a estimativa anteriormente fixada.

7.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais a fim de elidir os riscos de deserção e demais prejuízos imputáveis à CONTRATANTE, mediante ressarcimento realizado mensalmente.

7.9. Em relação às ações a serem ajuizadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, quando do recebimento dos documentos referentes às operações de crédito para cobrança, obriga-se, no que couber, a:

7.9.1. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos títulos e documentos recebidos, inclusive quanto aos valores, demonstrativos de cálculo e prazos prescricionais e decadenciais, adotando as medidas necessárias para resguardar os direitos da CONTRATANTE;

7.10. Submeter proposta para a não propositura de ação, com a devida fundamentação e previamente à expiração do prazo para ajuizamento, especialmente quando constatada a prescrição ou a decadência do direito da CONTRATANTE, sendo certo que a ausência de resposta formal deste não deve ser interpretada como autorização tácita;

7.11. Propor as medidas judiciais cabíveis, devendo a petição inicial ser protocolizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação, ou outro prazo indicado pela CONTRATANTE, salvo na hipótese de prescrição ou decadência, quando o ajuizamento deverá ser em prazo menor, suficiente para resguardar os interesses desta.

7.12. Após o ajuizamento da ação ou o seu recebimento em redistribuição, a CONTRATADA se obriga a:

7.12.1. Diligenciar pela citação e constrição judicial sobre bens de comprovada propriedade do devedor e coobrigado;

7.12.2. Após a formalização da penhora, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata anotação no documento de propriedade do bem, se for o caso;

7.12.3. Retirar os editais para publicação, conferindo-os e certificando-se de que estão aptos ao fim a que se destinam, com a antecedência necessária à realização do ato, sob pena de arcar com as despesas decorrentes de sua eventual republicação, e encaminhá-los à CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos desta, acompanhados de orçamentos com a cotação de preços do serviço de publicação;

7.12.3.1. A CONTRATANTE indicará, à CONTRATADA, o orçamento escolhido para a realização do serviço, ficando esta responsável pela efetiva publicação dos editais;

7.13. Promover e acompanhar a expropriação de bens penhorados, mediante leilão eletrônico ou presencial;

7.14. Efetivar a arrematação ou a adjudicação de bens em nome da CONTRATANTE, somente com a sua prévia e expressa autorização;

7.15. Peticionar em juízo pela baixa de eventuais gravames dos bens arrematados ou adjudicados em nome da CONTRATANTE, bem como adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a baixa dessas restrições;

7.16. Não substituir ou liberar gravames ou garantias de qualquer natureza sobre bens vinculados ao crédito sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

7.17. Informar à CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, mediante parecer de irrecuperabilidade.

7.18. A CONTRATADA deve certificar-se de que o advogado por ela designado para acompanhar os atos processuais tenha pleno conhecimento das demandas e realize contato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com o representante da CONTRATANTE que deverá comparecer aos referidos atos.

7.19. A CONTRATADA deverá buscar o acordo judicial com a parte adversa, em qualquer fase do processo, com base nos parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATADA deverá informar e submeter à CONTRATANTE, por meio do gerenciador de processos desta, qualquer proposta de acordo, estando ajuizada ou não a demanda, dentro dos parâmetros previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, e quando solicitado acompanhada de parecer sobre a sua viabilidade jurídica.

7.21. A CONTRATADA poderá organizar a seu critério, às suas expensas, sem prejuízo das hipóteses de reembolso constantes do item, eventos de conciliação judicial ou extrajudicial, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

7.22. A CONTRATANTE poderá promover campanhas específicas para a realização de acordos, conforme suas estratégias de negócio, nas quais poderão

ser estabelecidas, a seu critério exclusivo, condições diferenciadas de remuneração para a CONTRATADA.

7.23. A CONTRATADA deverá, sempre que se mostrar viável, promover a interposição recursal, mantendo a CONTRATANTE informada a respeito dos casos sinalizados como relevantes.

7.24. Como regra, a CONTRATADA providenciará a oposição de embargos de declaração sempre que couber, desde que presentes quaisquer dos requisitos do art. 1022 do Código de Processo Civil.

7.25. A interposição ou a dispensa de recursos deverá observar as diretrizes da CONTRATANTE.

7.26. Na hipótese de dispensa de interposição de recursos, a CONTRATADA deverá apresentar parecer fundamentado, pelo gerenciador de processos da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo recursal. A ausência de resposta formal da CONTRATANTE não deve ser interpretada como autorização tácita.

7.27. Após a interposição de recurso pela CONTRATADA junto aos Tribunais Superiores, o acompanhamento processual nessa instância permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA, salvo orientação expressa da CONTRATANTE em sentido contrário.

7.28. A CONTRATADA deverá fornecer os parâmetros para a elaboração de cálculo atualizado, inclusive com a interpretação da decisão judicial, se houver, anexando cópia digitalizada da última memória de cálculo juntada aos autos do processo.

7.29. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE o alvará ou a guia de levantamento de valores em favor desta no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua expedição.

7.21. É vedado à CONTRATADA promover o levantamento ou o recebimento de valores referentes aos processos por ela conduzidos, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE, hipótese em que aquela se obriga a entregar imediatamente a esta o montante levantado.

7.22. Em caso de cessão de créditos objeto de cobrança judicial, não sendo admitida a substituição processual da CONTRATANTE – cedente –, a CONTRATADA permanecerá na condução processual, mantidas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

7.23. Por outro lado, considerando as disposições específicas no art. 778, inc. III do CPC e jurisprudência do STJ firmada em sede de recurso repetitivo (AgRg nos EREsp 354569/DF), quando se tratar exclusivamente de ação de execução e ou cumprimento de sentença, diante de eventual negativa de substituição processual da DESENVOLVE SP no polo ativo da demanda, a CONTRATADA deverá interpor o respectivo e necessário recurso ao grau superior para garantia dos direitos da CONTRATANTE.

7.24. A CONTRATADA deverá retirar em cartório as cartas precatórias extraídas dos autos de processo sob sua condução, e promover a sua distribuição e acompanhamento, quando a comarca deprecada estiver localizada na Unidade da Federação para a qual foi contratada.

7.25. Quando a comarca deprecada estiver localizada fora da Unidade da Federação em que presta serviços, a CONTRATADA poderá promover o cumprimento da precatória ou encaminhá-la à CONTRATANTE para o seu cumprimento.

7.26. A CONTRATADA, quando representar a CONTRATANTE como preposta, parte, interessada ou assistente, em processos judiciais ou administrativos, obriga-se a cumprir estritamente as suas orientações, especialmente quanto à prestação de informações e aos parâmetros para acordos.

7.26.1. A CONTRATANTE poderá recusar a indicação de quaisquer dos profissionais designados pela CONTRATADA para atuar como preposto.

7.27. A CONTRATADA será responsável por protocolizar todos os ofícios ou as respostas a solicitações, nas esferas judicial ou extrajudicial, referentes às causas que lhe forem distribuídas, independentemente de qualquer ressarcimento ou pagamento por parte da CONTRATANTE.

7.28. Caso o processo judicial tenha tido a participação de advogados internos da CONTRATANTE e houver a negociação ou arbitramento de honorários de sucumbência, haverá o rateio proporcional dessa rubrica e a CONTRATADA deverá repassar o percentual sobre os honorários advocatícios que vier a receber, nas hipóteses de rateio previstas neste contrato. O referido repasse de verba honorária se dará conforme orientações da CONTRATANTE.

7.29. Além do disposto no item acima, concorrendo dois ou mais escritórios credenciados, substabelecidos para atuarem no mesmo processo judicial, de forma simultânea ou concomitante, e havendo o arbitramento ou a convenção de honorários de sucumbência, a verba honorária será dividida de forma proporcional entre os patronos, conforme as regras previstas neste edital.

7.30. A CONTRATADA formalizará o pedido de expedição dos alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos itens anteriores, devendo ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos demais patronos dos processos, segundo as instruções da CONTRATANTE.

7.31. A CONTRATADA deverá analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE.

7.32. A CONTRATADA se obriga a fornecer relatórios periódicos, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, prazo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais à CONTRATANTE, reunindo-se por vídeo conferência com a CONTRATANTE sempre que necessário.

7.33. A CONTRATADA suportará as eventuais condenações de multas decorrentes de sua desídia no cumprimento das determinações judiciais e dos prazos processuais correlatos, tais como aquelas penalidades inscritas nos artigos 81, 1.026 e 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

7.34. A CONTRATADA se compromete a não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço desta, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc., salvo autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

7.35. A CONTRATADA se compromete a não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem assim sobre os processos que patrocina.

7.36. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE.

7.37. A CONTRATADA se compromete a observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

7.38. A CONTRATADA disponibilizará ou encaminhará para a CONTRATANTE, preferencialmente em meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada.

7.39. A CONTRATADA informará de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE.

7.40. A CONTRATADA devolverá os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo que for definido, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

7.41. A CONTRATADA manterá, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital.

7.42. A CONTRATADA providenciará a assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, disponibilizado oportunamente pela CONTRATANTE, de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da DESENVOLVE SP.

7.43. A CONTRATADA manterá uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação vigente e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Ética, Integridade e Conduta da DESENVOLVE SP, entregue à Contratada no ato da assinatura do instrumento contratual, e conforme aderido por meio do Termo de Recebimento constante no Anexo H.

7.44. A CONTRATADA aceitará alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças a critério da CONTRATANTE quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro

do contrato, ou negociar com a CONTRATANTE caso sejam demonstrados impactos.

7.45. A CONTRATADA executará perfeita e integralmente, os trabalhos conforme disposições do manual do contratado, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a DESENVOLVE SP, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

7.46. A CONTRATADA recrutará e contratará a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da DESENVOLVE SP, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

7.47. A CONTRATADA dará sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE SP e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE SP.

7.48. A CONTRATADA manterá, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE SP, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

7.49. A CONTRATADA se obriga a substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério também da CONTRATANTE, por outro de mesma qualificação ou superior.

7.50. Em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, esta deverá promover o repasse de

conhecimento entre tais profissionais (substituto e substituído), minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

8. DO DEVER DE INFORMAÇÃO

8.1. A plataforma digital ou software jurídico disponibilizado pela DESENVOLVE SP é o meio oficial de comunicação, além do e-mail, e de registro de informações processuais e administrativas, devendo ser obrigatoriamente utilizado pela CONTRATADA, salvo orientação diversa da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a registrar e comprovar, quando for o caso, no gerenciador de processos da CONTRATANTE, todas as informações processuais e administrativas relativas aos processos sob sua condução, notadamente no que diz respeito a:

8.2.1. Ajuizamentos, interposição ou dispensa fundamentada de recursos, designação de audiências, perícias, leilões, atos e peças processuais, atos de expropriação, decisões judiciais, relatórios processuais, comprovantes das despesas processuais, dentre outros;

8.2.2. Contatos celebrados com a parte contrária, visando à realização de acordos, mencionando também eventuais propostas recebidas;

8.2.3. Respostas as solicitações e consultas envolvendo processos sob sua condução;

8.2.4. Complementação e revisão dos cadastros de processos recebidos para condução;

8.2.5. Solicitação de prepostos, testemunhas, assistentes técnicos, apresentação de quesitos ou qualquer outro procedimento para o qual seja necessária a interveniência da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA deverá atualizar, no gerenciador de processos da CONTRATANTE, o cadastro de todas as ações sob sua condução, observando os prazos e as orientações técnicas fixados por esta.

8.4. Na ausência de software jurídico, a sociedade CONTRATADA compromete-se a manter a CONTRATANTE regularmente informada sobre o andamento dos processos, bem como sobre as distribuições processuais relacionadas ao seu patrocínio, por meio de relatórios mensais, os quais deverão ser elaborados em formato Excel e encaminhados via por e-mail indicado pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA deverá observar os prazos contratuais estipulados neste edital e anexos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE distribuirá a condução de processos à CONTRATADA com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.1.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, mediante comunicação, avocar ou redistribuir para outra sociedade de advogados contratada a condução de processos.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá suspender a distribuição de novos processos para a CONTRATADA, a partir da ocorrência de quaisquer das hipóteses que podem dar causa à rescisão ou à sanção contratual.

9.1.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender a qualquer tempo a distribuição de novos processos para a CONTRATADA.

9.1.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da sociedade CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários advocatícios correspondentes ao período de atuação na condução processual.

9.2. A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio de empregado especialmente designado por esta;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” do Gestor de Contrato, ou do Fiscal, caso este também seja designado;

9.4. Zelar, durante toda a vigência contratual, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, bem como pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada, fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

9.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à locação e à prestação dos serviços;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da Contratada;

9.8. Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da CONTRATADA, e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, conectividade, segurança da informação, entre outros;

9.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.10. Fornecer ou facilitar o acesso a todas as espécies de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro que a Contratada julgar necessárias, desde que de fato sejam necessárias e pertinentes;

9.11. Compete ainda à CONTRATANTE:

9.11.1. Distribuir serviços à CONTRATADA, observada a conveniência e a oportunidade, associada ao prazo de vigência e demais critérios definidos neste Termo de Referência;

9.11.2. Repassar à CONTRATADA os documentos pertinentes ao ajuizamento de ações ou à apresentação de defesas, bem como os subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.11.3. Efetivar o ressarcimento das custas e despesas judiciais apresentadas pela CONTRATADA, em razão de pagamento com recursos próprios;

9.11.4. Cadastrar e viabilizar o acesso da CONTRATADA ao gerenciador de processos;

9.11.5. Outorgar mandato com os poderes da cláusula *ad judicia* aos sócios da CONTRATADA indicados para prestação do serviço, com a faculdade de estes efetuarem o substabelecimento com reserva de poderes a outros advogados sócios, empregados, associados ou não, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a critério e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observados os limites constantes da Lei nº 8.906/1994.

9.12. É facultado à CONTRATANTE, a qualquer tempo:

9.12.1. Peticionar nos autos do processo sob a responsabilidade da sociedade CONTRATADA, mediante prévia ou posterior comunicação, sem prejuízo dos honorários ao qual essa faz jus;

9.12.2. Requisitar a devolução de quaisquer casos encaminhados aos cuidados da sociedade CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários contratuais relativos aos atos já praticados até a data da solicitação;

9.12.3. Celebrar, em juízo ou fora dele, acordos diretamente com os devedores que forem parte em demanda na qual a DESENVOLVE SP esteja sendo defendida pela sociedade CONTRATADA, resguardado o pagamento dos honorários contratuais eventualmente devidos na forma do presente documento, caso em que a sociedade CONTRATADA será cientificada em 30 (trinta) dias;

9.12.4. Acompanhar e fiscalizar todos os atos praticados pela sociedade CONTRATADA, podendo, inclusive, pedir vista dos autos, examinar documentos, papéis e cópias, em juízo e fora dele, ainda que no escritório da sociedade CONTRATADA;

9.12.5. Proceder, durante a execução do contrato, se julgar necessário, à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto do contrato;

9.12.6. Realizar campanhas de conciliação e acordos, podendo a seu critério, bonificar as sociedades CONTRATADAS quando atingido ou superado os resultados previstos nos respectivos eventos.

10. DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E OUTRAS DESPESAS

10.1. A CONTRATADA deverá registrar, no gerenciador de processos da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias da data de efetivo desembolso, as solicitações para ressarcimento de custas e despesas.

10.1.1. A CONTRATANTE ressarcirá à CONTRATADA os gastos comprovadamente efetuados com diligências não relacionadas a demandas que não estão sob sua condução, quando expressamente solicitada pela CONTRATANTE.

10.2. Os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, decorrentes de remunerações a seus profissionais, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3. Geralmente, os custos diretos e indiretos realizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, tais como materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, digitalizações, transportes, alimentação, serviço de protocolo postal ou integrado e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto deste Termo de Referência, bem como com o contrato a ele correlato, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3.1. Em situações excepcionais, mediante acionamento e/ou autorização prévios da CONTRATANTE e, ainda, mediante comprovação fiscal de desembolso, os custos referenciados no **item 9.3** poderão ser reembolsados à CONTRATADA.

11. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA será remunerada de acordo com as disposições do Anexo A (Regras de Remuneração), que faz parte integrante deste Termo de Referência.

11.2. A DESENVOLVE SP não será responsável pelo pagamento de implantação ou honorários advocatícios referente a possível migração da carteira ativa atualmente sob patrocínio do Processo Administrativo nº 095/2020 até o término de sua vigência conforme previsto no **item 21** deste Termo de Referência.

11.3. Quanto à cota de manutenção mensal, a DESENVOLVE SP não se responsabilizará pelo pagamento referente aos processos que estejam em andamento por prazo igual e/ou superior a 12 (doze) meses.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. As Sociedades de Advogados interessadas em participar deste Credenciamento poderão ser habilitadas de forma parcial por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas alterações.

12.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira por meio de consulta "*online*".

12.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando a Sociedade de Advogados interessada em participar estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou ainda quando não for credenciada nesta plataforma. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "*on line*".

12.4. Procedida a consulta, serão impressas e anexas as declarações demonstrativas da situação de cada empresa ao processo administrativo;

12.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF.

12.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

12.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.7. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

12.8. Com relação à documentação não constante no SICAF, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita nos itens 14, 15 e 16.

12.9. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-símile*) autenticada por cartório competente, por empregado da Empresa Gestora de Ativos, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

12.10. É dever da Sociedade de Advogados manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar/disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as respectivas certidões e ou documentos comprobatórios atualizados.

13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação a ser apresentada consiste em:

13.1.1 Prova de registro e regularidade da Sociedade de Advogados no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada a sede da interessada;

13.1.2 Cópia autenticada do Contrato Social ou Ato Constitutivo, devidamente consolidado ou com as respectivas alterações, contendo a forma e a atual representação da sociedade, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, da base territorial competente;

13.1.2.1 A autenticação do Contrato Social ou Ato Constitutivo poderá ser realizada pela própria OAB.

13.1.3 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

13.2 Os documentos de habilitação jurídica da Sociedade de Advogados deverão comprovar que o ramo de atividade deste é de mesma natureza ou compatível com o objeto do presente credenciamento.

14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

14.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal válido, emitida pela Prefeitura Municipal onde localizada a sede da sociedade, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

14.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sociedade.

14.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

14.5 Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

14.6 Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.7 Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada e que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.1.2 Quando houver mais de um cartório distribuidor na sede da pessoa jurídica, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

15.1.3 A certidão, referida no **subitem 15.1.1**, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

15.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Sociedade de Advogados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

15.2.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a licitante que apresentar resultado maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo total}}{\textit{Passivo circulante} + \textit{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo circulante}}{\textit{Passivo circulante}}$$

15.2.2 A empresa que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 01 (um) deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

15.2.3 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social deverão:

15.3 Ser apresentados devidamente consolidados e acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento;

15.3.1 Ser retirados, mediante cópia autenticada, no Livro Diário, com indicação do número do livro e das páginas onde inscritos, devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa e com prova de registro/autenticação na Junta Comercial (carimbo, etiqueta ou chancela).

15.3.2 No caso da escrituração digital pelo **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, ser expedidos pelo próprio sistema SPED, contendo: certificação e assinatura digital do contador e do titular ou representante da licitante e o número do recibo de entrega.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, os interessados deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional.

16.2 Os atestados poderão cumular as informações necessárias para a comprovação dos quesitos de pontuação previstos no **item 19** deste Termo de Referência.

16.3 Os interessados disponibilizarão, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.4 Os atestados deverão ser emitidos conforme modelo descrito no Anexo “C” deste Termo de Referência.

16.5 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

16.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que providenciar o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais entre outros que comprovem os serviços descritos no atestado fornecido.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 Para habilitação, os interessados deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

17.1.1. Certidão de registro de inscrição de TODOS os advogados-sócios (independentemente da forma que integra a sociedade) perante uma seccional/subseção da OAB em uma da(s) Unidade(s) da Federação.

17.1.2. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto à seccional da OAB em que está registrada.

17.1.3. Certidão Negativa de condenação em processo disciplinar em nome de TODOS os advogados-sócios (independentemente da forma que integra a sociedade) emitida pela respectiva seccional/subseção da OAB, onde estão registrados.

17.1.4. Declaração, na forma do Anexo D, firmada por representante legal da sociedade de advogados, com informação de todo o seu quadro de advogados (sócios, empregados e associados), nº de inscrição da OAB e Unidades da

Federação onde inscritos e de que a sociedade de advogados, seus sócios e advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos no Edital.

17.1.4.1. Por associado, entende-se o advogado com contrato de associação averbado ao registro da sociedade de advogados junto à seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

17.1.5. Declaração, constante do **Anexo C**, firmada por representante legal da sociedade de advogados com poderes para tanto, sob as penas da lei, de que a referida empresa possuirá, capilaridade e estrutura para realizar os trabalhos em todas as comarcas existentes ou que venham a existir, no lote pretendido, sendo obrigatória a existência de escritório (sede ou filial) em uma das UF's do lote pretendido, considerando que a remuneração será realizada por ato e que não haverá reembolso de despesas de deslocamento.

17.2 **Para assinatura do contrato**, a Sociedade de Advogados deverá apresentar:

17.2.1. Relação **APENAS** dos advogados integrantes (independentemente da forma pelo qual integra a sociedade, podendo ser sócio ou associado) e empregados da sociedade que efetivamente executarão os serviços da DESENVOLVE SP, conforme modelo descrito no Anexo B deste documento.

17.2.1.1. Por associados entendem-se os advogados com contrato de associação averbado ao registro da Sociedade de Advogados interessada junto à Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

17.2.1.2. A referida relação deverá ser assinada pelo representante legal da Sociedade de Advogados.

17.2.1.3. Apresentar atestado de comprovação de capacidade técnica, especialização LATU SENSO ou STRICTO SENSO em Direito Bancário, Direito Empresarial e/ou Recuperação Judicial e Falências de pelo menos 01 advogado que prestará serviços para DESENVOLVE SP, independentemente do vínculo de contratação.

17.2.2. Comprovantes de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e Certidão Negativa de Processo Disciplinar, devidamente regularizados, de todos os advogados integrantes da sociedade (independentemente da forma como integra a sociedade: sócio, ou associado) e dos empregados que executarão os serviços para DESENVOLVE SP.

17.2.3. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do Anexo F deste documento, que não atua e nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a DESENVOLVE SP e suas subsidiárias, na qualidade procuradora da causa.

17.2.4. Declaração dos advogados, que executarão os serviços para DESENVOLVE SP, conforme modelo constante no Anexo G deste documento, que não atua e nem atuará em ações contra essa Empresa Pública e suas

subsidiárias, na qualidade advogado/procurador da causa, durante a vigência do contrato e enquanto integrante da equipe técnica da sociedade CONTRATADA.

17.2.5. Termo de Recebimento Ciência e Adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP, conforme modelo constante no Anexo H deste documento.

17.2.6. Comprovação de regularidade da Sociedade de Advogados junto a seccional/subseção da OAB SP.

17.2.7. A DESENVOLVE SP se reserva no direito de realizar visitas *in loco* para verificação da estrutura declarada, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado.

17.2.8. Declaração da sociedade, conforme modelo constante do Anexo E deste documento, que possui e manterá, durante a vigência do contrato:

17.2.8.1. Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando:

- I. acompanhamento e verificação dos processos (incluindo todos os atos judiciais e extrajudiciais pactuados);
- II. elaboração de relatórios;
- III. atendimento às áreas operacionais da DESENVOLVE SP; e
- IV. alimentação do *software* jurídico da DESENVOLVE SP.

17.2.8.2. Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

- I. microcomputadores com todos os *softwares* instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;
- II. microcomputadores com *software* de segurança instalado (antivírus, AntiSpam, firewall pessoal etc.);
- III. microcomputadores com navegadores (*browser*) instalados e atualizados;
- IV. microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);
- V. acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea;
- VI. acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);
- VII. nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço

IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

VIII. sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

IX. linhas telefônicas.

17.2.8.3. Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB no estado de São Paulo.

17.3 A assinatura do contrato estará condicionada a:

17.3.1. Comprovação da regularidade dos documentos de habilitação da Sociedade de Advogados interessada no credenciamento, no que couber;

17.3.2. Apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário; e

17.3.3. Apresentação de cópia do documento de identificação do signatário, no caso de procuração.

18. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

18.1 No julgamento da documentação de habilitação técnica, a classificação será realizada com base nos critérios de pontuação indicados no **item 19**.

18.2 No julgamento da habilitação e dos documentos comprobatórios, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante manifestação fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19. DOS DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

19.1 Para comprovação da capacidade técnica para a prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Termo de Referência, os

INTERESSADOS poderão apresentar os documentos abaixo com base nos critérios de pontuação:

Quesito 1	Documento comprobatório	Critério*	Pontuação**
Existência de sede e/ou filial na ESTADO de São Paulo/SP	Certidão de registro de inscrição perante a respectiva seccional da OAB.	Sede	40 pontos
		Filial	10 pontos

* A pontuação máxima no critério filial será 10 pontos, ainda que exista mais de uma filial situada na área geográfica correspondente a maioria dos processos ativos que a DESENVOLVE SP figura no polo passivo e Ativo.

** A pontuação total referente ao Quesito 1 será a soma dos pontos atribuídos à sede e à filial situadas na área geográfica que compõe o lote, limitada a 50 pontos.

Quesito 2	Documento comprobatório*	Critério	Pontuação**
Prestação de serviços	Atestados emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.	Apresentação de atestado válido	01 ponto por atestado apresentado, limitado a 50 pontos
	Instituição financeira comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório, nos últimos anos, em 3.000 ou mais processos.		
Prestação de serviços	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO, podendo ser BANCO MÚLTIPLO com carteira comercial, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do escritório nos últimos 3 anos, ao menos, em 3.000 processos	Apresentação de atestado válido	01 ponto por atestado apresentado, limitado a 50 pontos
	Atestados emitidos por instituição financeira classificada como BANCO DE INVESTIMENTO, BANCO DE DESENVOLVIMENTO, SOCIEDADE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, SOCIEDADE DE FINANCIAMENTO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, E AGENCIAS DE FOMENTO, que comprovem a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa		

por parte do escritório, nos últimos 3 anos.	
--	--

* O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa.

**A pontuação total referente ao Quesito 2 será a soma de todos os atestados, limitada a 50 pontos.

Quesito 3	Documento comprobatório*	Critério**	Pontuação***
Volume de processos sob patrocínio da sociedade de advogados	Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa/recuperação de crédito/recuperação judicial por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos.	Até 3.000 Ações	1 ponto
		De 3.001 a 10.000 ações	10 pontos
		De 10.001 a 20.000 ações	20 pontos
		De 20.001 a 30.000 ações	30 pontos
		Acima de 30.000 ações	40 pontos

* O atestado deverá mencionar, necessariamente, que houve a prestação satisfatória de serviços advocatícios de natureza contenciosa.

** Em caso de múltiplos atestados, o número total de ações a ser considerado no critério de pontuação será o somatório do número de ações informado em todos os atestados.

*** Pontuação limitada, neste quesito, a 40 pontos.

Quesito 4	Documento comprobatório	Critério*	Pontuação**
Quantidade de advogados associados, sócios ou empregados.	Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação regular	Até 50 advogados	50 pontos
		Acima de 51 Advogados	20 pontos

* O número total de advogados será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais), em todo o território nacional.

** Pontuação limitada, neste quesito, a 20 pontos.

Quesito 5	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
-----------	-------------------------	----------	------------

Tempo de constituição da sede e da filial existentes nas Unidades da Federação.	Certidão de registro de inscrição perante a respectiva seccional da OAB.	De 1 a 5 anos	01 ponto
		De 6 a 10 anos	04 pontos
		A partir de 11 anos	08 pontos, acrescidos de mais um ponto para cada ano de existência

* A pontuação total referente ao Quesito 5 será a soma dos pontos da sede e da filial situadas nas UF que compõem o lote, limitada a 16 pontos. Na hipótese de mais de uma filial, será considerada apenas a mais antiga.

Quesito 6	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Tempo de experiência de cada um dos sócios de capital.	Certidão de registro de inscrição de cada sócio nos quadros da OB	De 5 a 10 anos	01 ponto
		De 11 a 15 Anos	03 pontos
		A partir de 16 anos	05 pontos

* A pontuação total referente ao Quesito 6 será a soma dos pontos de cada sócio, limitada a 10 pontos.

Quesito 7	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	20 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 100 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista	Diploma ou certificado de maior	40 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 300 pontos

	em nível de pós-graduação stricto sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	titulação apresentado	
Qualificação acadêmica dos sócios ou associados	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, na área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	1 ponto para cada diploma/certificado, limitado a 5 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Mestre em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.		3 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Doutor em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.		5 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Pós - Doutor em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.		7 pontos para cada diploma/certificado

* A pontuação total referente ao Quesito 7 será a soma dos pontos de todos os diplomas/certificados apresentados de sócio ou associado, limitada a 400 pontos. Na hipótese de serem apresentados múltiplos diplomas/certificados do mesmo advogado, será considerada somente a maior titulação para fins de pontuação.

** Só serão aceitos os diplomas dos advogados devidamente arrolados no Estatuto Social da licitante registrados na OAB.

19.2 A classificação se dará, após eventual desempate, em ordem decrescente pelo somatório dos pontos obtidos acima, observando a divisão e preferência dos lotes.

19.3 Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais INTERESSADOS, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

19.3.1. Maior pontuação no Quesito 1 (Existência de sede e/ou filial nas Unidades da Federação que compõem o lote);

19.3.2. Maior pontuação no Quesito 2 (Prestação de serviços a Instituições Financeiras);

19.3.3. Maior pontuação no Quesito 3 (Volume de processos sob patrocínio da sociedade de advogados);

19.3.4. Maior pontuação no Quesito 4 (Quantidade de advogados associados ou empregados);

19.3.5. Maior pontuação no Quesito 5 (Tempo de constituição da sede e de cada uma das filiais existentes nas Unidades da Federação que compõem o lote);

19.3.6. Sorteio.

19.4 Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público – que poderá ser realizado virtualmente, com uso de tecnologias disponíveis para transmissão ao vivo (Microsoft Teams, entre outras), mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.

19.5 Poderão as empresas empatadas, caso manifestem concordância, ficarem responsáveis cada uma delas por 50% dos processos previstos no mesmo lote, desde que haja aquiescência da DESENVOLVE SP, mediante o devido esclarecimento no instrumento contratual de quais as ações forem distribuídas a cada escritório.

19.6 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os INTERESSADOS, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

20. DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO RESERVA

20.1 A contratação das sociedades de advogados habilitadas/credenciadas será feita conforme ordem de classificação realizada com base nos critérios de pontuação indicados no **item 20**.

20.2 Após a contratação da quantidade inicialmente estipulada, por lote, as demais sociedades de advogados integrarão o cadastro de credenciadas, podendo ser contratadas, conforme necessidade e conveniência da DESENVOLVE SP, de acordo com as regras definidas neste Termo de Referência.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA POSSÍVEL MIGRAÇÃO DE BASE ATIVA.

21.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, bem como ser rescindido antes do término da vigência.

21.2. A CONTRATADA compromete-se a iniciar a execução dos serviços após a assinatura da Ordem de Serviço, momento a partir do qual todos os atos processuais, inclusive aqueles com vencimento no dia subsequente à referida assinatura, passarão a ser de sua inteira responsabilidade.

21.3. A migração, se ocorrer, será realizada somente após o término do contrato vigente, o qual atualmente abrange uma base ativa de aproximadamente 17.000 (dezesete mil) processos, distribuídos entre a DESENVOLVE SP e o Banco do Povo Paulista - BPP.

21.4. Nos termos do disposto no **item 11.2**, a DESENVOLVE SP não será responsável por quaisquer custos relacionados à implantação e/ou honorários advocatícios referentes aos processos que possam ser migrados para os novos credenciados.

21.5. Caso haja migração da base ativa atual, esta deverá ocorrer a critério exclusivo da DESENVOLVE SP, observando o cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão efetuados somente após a regular citação nos casos de distribuição das ações.

Em se tratando de processos em andamento, os valores serão devidos apenas após o devido protocolo das manifestações e/ou recursos necessários para o prosseguimento do feito.

22.2. A DESENVOLVE SP efetuará o pagamento mensalmente pelos serviços efetivamente prestados 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados, acompanhada da documentação complementar necessária, do relatório de serviço com todas as informações exigidas, além das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015.

22.3. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos relatórios descritivos dos atos praticados referentes ao período de prestação dos serviços.

22.5. Ficará a cargo da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, observar as regras tributárias estabelecidas na Legislação Pátria e instruções normativas vigentes, inclusive quanto ao recolhimento de tributos federais, estaduais, distritais e municipais.

22.5.1 Deverá ser observada a legislação pátria vigente – nela abrangidas as leis, instruções normativas, resoluções e demais atos normativos de entes e entidades da Administração Pública quando aplicáveis – em especial, mas não somente, quanto ao regime de tributação adotado, quanto à obrigação ou não de retenção de tributos, e a aplicação de alíquotas específicas, ficando à cargo da CONTRATANTE emitir declaração (**Anexo H**) e fazer prova desses.

22.6. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração comprobatória da referida condição, de acordo com a SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.7. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que ele se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira; IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa; N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

22.8. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, bem como o valor devido.

22.9. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: juridico@desenvolvesp.gov.br.

22.10. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à DESENVOLVE SP informando essa condição.

22.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

22.12. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento.

22.13. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao CADIN ESTADUAL.

22.14. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN ESTADUAL, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, a empresa credenciada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

22.15. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

22.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.17. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas para a contratação estão previstas nas contas orçamentárias 2010807 (Pres. de serviços jurídicos – Contencioso) e 2010885 (Serviços Jurídicos/ Custas Judiciais - Fundos Administrados).

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

24.1.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

24.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

24.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

24.1.4 Haja a anuência expressa da DESENVOLVE SP à continuidade do Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Para o cumprimento da execução deste contrato a CONTRATADA poderá subcontratar o objeto, nos limites prévia e expressamente acordados entre as partes, nos termos do disposto no artigo 78, da Lei Federal nº 13.303/2016.

26. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato firmado pela DESENVOLVE SP, pode ensejar rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e do artigo 83, ambos da Lei nº 13.303/2016.

26.2 A rescisão pode ser amigável, reduzida a termo, devendo a CONTRATADA ser avisada previamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

26.3 Constituem motivos para rescisão unilateral pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, quando a CONTRATADA:

26.3.1. Deixar de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou não apresentar os comprovantes de atualização, no término do prazo de validade de cada documento;

26.3.2. Descumprir de cláusulas contratuais e orientações e diretrizes emitidas pela CONTRATANTE;

26.3.3. Não atender aos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

26.3.4. Cometer reiteradas falhas na execução do Contrato, a exemplo de, porém não limitada a, erros grosseiros nas peças produzidas; inadequação da via processual eleita; interposição equivocada de recursos e apresentação de razões dissociadas dos fundamentos contidos nas decisões (judiciais ou administrativas); deixar de cumprir tempestivamente os prazos processuais (judiciais e/ou administrativos); deixar de utilizar tese jurídica que tenha sido objeto de orientação técnica previamente repassada pela CONTRATANTE; não utilizar, como matéria de defesa, as informações e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE; não apresentar, na defesa, impugnação específica de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados pelo autor na inicial;

26.3.5. Deixar de atender a determinações de autoridades fiscalizadoras e solicitações de auditorias externas indicadas pela CONTRATANTE;

26.3.6. Ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;

26.3.7. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

26.3.8. Promover alteração social ou modificação em sua estrutura, vindo a prejudicar a execução deste Contrato;

26.3.9. Tiver decretada a sua insolvência civil;

26.3.10. For dissolvida ou encerrar as suas atividades;

26.3.11. For declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

26.3.12. Utilizar-se de fraude ou ardil para recebimento indevido de honorários;

26.3.13. Por convenção entre as partes ou por decisão judicial.

26.4 A rescisão acarreta à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

26.4.1. Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE; e

26.4.2. Retenção dos créditos existentes até a apuração dos danos causados e o ressarcimento dos seus débitos para com a DESENVOLVE SP.

26.5 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE deve oficiar à CONTRATADA para proceder ao recolhimento à CONTRATANTE, em Banco, conta corrente e agência informados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

26.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE deve ser cobrado judicialmente.

26.7 Os casos de rescisão contratual judicializados, devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

26.8 A rescisão do Contrato, por qualquer hipótese, ou sua extinção em razão do atingimento de seu termo final importará na revogação automática do mandato outorgado aos representantes legais da CONTRATADA e não gerará, em qualquer hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer verbas, seja a que título for, exceto as decorrentes de atos já realizados antes da rescisão.

26.9 No caso de rescisão ou resilição contratual, a sociedade CONTRATADA se compromete a patrocinar as ações pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da notificação correlata, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

26.10 As responsabilidades imputadas à sociedade CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de falha na prestação de serviços advocatícios à CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

26.11 Em quaisquer dos casos de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA fará a prestação de contas dos processos sob seu patrocínio, entregando à CONTRATANTE os arquivos digitalizados dos processos sob sua condução e outros documentos que lhe forem encaminhados para a defesa dos interesses da CONTRATANTE.

26.12 A prestação de contas consistirá na atualização dos andamentos de todos os processos sob o seu patrocínio e o fornecimento de planilha contendo os prazos em curso e outros ainda não cumpridos, publicados até o último dia de vigência do contrato.

26.13 Em qualquer das hipóteses de rescisão do contrato, a sociedade CONTRATADA devolverá o patrocínio das ações que lhe tenham sido confiadas.

26.14 A sociedade CONTRATADA se obriga a efetuar o protocolo de renúncia de mandato em todos os processos excluídos do seu patrocínio, até o término da vigência contratual.

26.15 Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

26.16 Em caso de rescisão antecipada, se esta se der antes do término de uma das fases do processo, a CONTRATADA fará jus aos honorários advocatícios referentes aos serviços prestados, proporcionalmente à sua atuação, observadas as demais normas relativas à rateio de honorários eventualmente aplicáveis.

27. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

27.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, instruir e dar andamento aos procedimentos de repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, sanções e extinção do contrato, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

27.2 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por advogado da Superintendência Jurídica (SUJUR) formalmente designado, conforme diretrizes estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contatos da DESENVOLVE SP;

27.3 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato. Esta fiscalização não importa, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade da CONTRATADA.

27.4 A fiscalização verificará o cumprimento das normas técnicas e legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

27.5 Conferir e atestar todas as Notas Fiscais da CONTRATADA e as Certidões anexadas, e procedendo tempestivamente os seus respectivos encaminhamentos para pagamento.

27.6 A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Edital e seus Anexos.

27.7 A fiscalização deverá notificar POR ESCRITO a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

27.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/retificados/refeitos dentro do prazo estipulado, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.9 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DESENVOLVE SP ou de seus agentes e prepostos

27.10 Caso o serviço contratado não seja prestado conforme foi especificado, o Fiscal do Contrato discriminará, por meio de termo/livro próprio, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

27.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

27.12 Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

27.13 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

27.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

27.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

27.16 A fiscalização deverá emitir relatório que demonstre que procede à medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições /

parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos.

27.17 A CONTRATANTE fica autorizada a cobrar da CONTRATADA, valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, após devido processo administrativo, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc.).

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Penalidades nos termos DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS e CONVÊNIOS DA DESENVOLVE SP.

29. RESCISÃO CONTRATUAL

29.1 Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da garantia contratual em caso de atraso no início da execução dos serviços, conforme previsto no **item 10.5** do Termo de Referência. Após o décimo quinto dia e a critério da DESENVOLVE SP, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **item DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E/OU CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) além das multas especificadas no item anterior, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1 e 2 abaixo, limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato:

QUADRO 1: Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	3% do valor mensal do Contrato

QUADRO 2: Infração e grau correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência
3	Acumular 2 (duas) advertências em um período de 6 (seis) meses.	2	Por ocorrência
4	Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.	5	-
5	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital.	2	Por ocorrência
	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado;		

6	Preencher de forma inadequada o gerenciador de processos da Contratante, seja pela ausência do registro de informações, seja pelo registro de dados que não retratem a real situação processual, ou que não estejam em conformidade com as diretrizes técnicas e cadastrais estabelecidas pela CONTRATANTE; Preencher de forma intempestiva o gerenciador de processos, em caso de não observância dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
7	Manter a documentação de habilitação desatualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
9	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

29.2 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

29.3 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

29.4 Nos casos mencionados no item acima a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

29.5 A aplicação das multas não impede que a DESENVOLVE SP rescinda unilateralmente o Contrato.

29.6 Aplica-se à CONTRATADA as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no caso de cometer as seguintes condutas:

- a) fraudar o Contrato;
- b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e;

c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.7 As sanções deverão ser aplicadas mediante a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

29.8 Nenhuma sanção será aplicada sem processo, assegurado ao interessado defesa prévia em 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

29.9 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, de modo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

29.10 A multa aplicada à CONTRATADA e a reparação dos danos causados poderão ser, a critério da CONTRATANTE, deduzidos de qualquer crédito devido a esta ou ser descontados da garantia vinculada a esta contratação, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

30. DA MATRIZ DE RISCOS

30.1 Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência.

31. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

31.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DESENVOLVE SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços referentes à instalação, configuração, garantia de funcionamento, assistência técnica e suporte técnico aos produtos, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

31.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de análise do ambiente de tecnologia, construção,

implantação, instalação, configuração e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela DESENVOLVE SP a tais documentos.

31.3 A CONTRATADA deverá tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

31.4 Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas seguintes hipóteses:

31.5 Término ou rompimento do Contrato;

31.6 Solicitação da DESENVOLVE SP.

32. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

32.1 DEFINIÇÕES:

32.1.1 Para efeito do contrato, são consideradas as seguintes definições:

32.1.2 “ANPD” - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

32.1.3 “Controlador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

32.1.4 “Operador” - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

32.1.5 “Titular” - pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

32.1.6 “Dados Pessoais” - dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

32.1.7 “Tratamento” - operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,

armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

32.1.8 “Incidente” - acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

32.2 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

32.2.1 As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a DESENVOLVE SP é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

32.2.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da DESENVOLVE SP, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

32.2.3 A DESENVOLVE SP garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, uma vez que esteja em consonância com as suas instruções, não faz com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, especialmente a LGPD.

32.2.4 A CONTRATADA deve suspender imediatamente o tratamento dos dados pessoais e notificar imediatamente a DESENVOLVE SP, por escrito, se tomar conhecimento que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viole a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

32.2.5 A CONTRATADA trata os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos do contrato.

32.3. RESPONSABILIDADES:

32.3.1 As partes concordam que o titular dos dados que sofra um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas no contrato pode ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

32.3.2 A CONTRATADA será responsável perante a DESENVOLVE SP por quaisquer danos causados em decorrência de:

32.3.2.1 violação de suas obrigações no âmbito do contrato; ou

32.3.2.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a DESENVOLVE SP por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

32.3.4 Para fins do disposto nesta cláusula, caso a DESENVOLVE SP receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela CONTRATADA, deve notificar a CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.

32.3.5 Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes pode ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto no contrato.

32.4. DILIGÊNCIA DE CONFORMIDADE:

32.4.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer à DESENVOLVE SP todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o contrato.

32.4.2 A CONTRATADA permite que a DESENVOLVE SP realize diligências para verificar a conformidade com o contrato, mediante prévia notificação.

32.4.3 A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de diligência sejam tratados adequadamente.

32.5. PRAZO E RESCISÃO:

32.5.1 Após o término do contrato, a DESENVOLVE SP poderá requerer, em até 90 (noventa) dias, cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA,

32.5.2 Passado esse período, caso a DESENVOLVE SP não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais (seja em formato digital ou físico), exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

32.5.3 Caso a DESENVOLVE SP requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a DESENVOLVE SP deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu de acordo com o contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

32.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.6.1 As partes reconhecem que, na vigência e execução do contrato, existem determinadas responsabilidades da CONTRATADA que implicam no tratamento de dados pessoais, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e da Política de Segurança de Informação.

32.6.2 O contrato constitui o meio apropriado para regular o tratamento de dados pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a DESENVOLVE SP e a CONTRATADA para esta finalidade, se houver.

32.6.3 Sem prejuízo do disposto, a CONTRATADA pode coletar, utilizar e compartilhar os dados pessoais objeto do contrato para propósitos legítimos como:

- i. fornecer, desenvolver, aperfeiçoar e manter os serviços prestados;
- ii. investigar fraudes, atividades ilícitas, spam, uso ilegal dos serviços; e/ou
- iii. conforme determinado por lei ou regulação aplicável.

32.6.4 Nesses casos, a CONTRATADA é responsável pelo tratamento dos dados pessoais e os trata em conformidade com a Política de Privacidade e a Política de Segurança de Informação da DESENVOLVE SP e com a legislação aplicável.

32.6.5 A violação de segredo/sigilo da DESENVOLVE SP implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, sendo o caso, o cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

32.6.6 As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a DESENVOLVE SP, e abrangem, além das informações de que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Somente poderá participar do presente credenciamento a Sociedade de Advogados cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Termo de Referência e que atenda a todas as suas exigências e do respectivo Edital a ser devidamente publicado.

33.2 Em complementação ao disposto neste Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus Anexos.

33.3 Elegem as partes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Referência, com renúncia expressa a qualquer outro.

33.4 São partes integrantes deste Termo de Referência os Anexos abaixo relacionados:

ANEXO	DESCRIÇÃO
--------------	------------------

A	Regras de Remuneração
B	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
C	Modelo de Apresentação do Quadro de Advogados
D	Modelo de Declaração de Estrutura
E	Modelo de Declaração de NÃO Atuação - Sociedade de Advogados
F	Modelo de Declaração de NÃO Atuação – Advogados
G	Modelo de Declaração para Fins Tributários
H	Termo de Recebimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da DESENVOLVE SP

33.5 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Superintendência Jurídica – SUJUR.

ANEXO A - REGRAS DE REMUNERAÇÃO

A remuneração pela condução dos processos será efetuada conforme disposto e detalhado no edital. Os eventos passíveis de remuneração estão minuciosamente descritos ao neste documento, conforme tabela abaixo

1. Honorários Advocatícios – Regras Gerais;

1.1. Os honorários serão pagos por ato processual, após comprovação de protocolo da peça processual estipulada como item remunerado neste edital;

1.2. No caso da distribuição da ação os honorários advocatícios só serão devidos após a devida citação da(s) parte(s) contrária(s), certificada no processo;

1.3. Na hipótese de necessidade de audiências e atos não previstos no item 2, o valor da remuneração será determinado conforme os critérios estabelecidos na tabela inframencionada (item 2), quando aplicáveis.

1.4. Não haverá aplicação de sobretaxa ou qualquer outra taxa adicional em relação à tabela de preços estabelecida e especificada no presente edital.

2. Dos atos jurídicos remuneráveis e seus valores:

1 - ÁREA CÍVEL	
I - Ações de Execução de Título (Exequente)	
FASE PROCESSUAL	MÉDIA
1. Ajuizamento	R\$ 583,12
2. Instrução (se houver)	R\$ 411,55
3. Agravo de Instrumento / Agravo Interno/Contraminuta	R\$ 311,70
5. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária / contrarrazões	R\$ 444,27
6. Constrição e Alienação Frutífera	R\$ 412,91
II - Juizados Especiais Cíveis	
1. Ajuizamento	R\$ 431,64
2. Audiência de Conciliação	R\$ 178,29
3. Audiência de Conciliação Frutífera	R\$ 246,96
4. Instrução (se houver)/Contestação	R\$ 325,37
5. Agravo de Instrumento / Agravo Interno/Contraminuta	R\$ 239,89

7. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária / contrarrazões	R\$ 259,82
8. Construção e Hasta Frutífera / Cumprimento de Sentença	R\$ 373,92
III - Ações de Procedimento Comum	
1. Ajuizamento	R\$ 582,56
2. Defesa	R\$ 552,48
3. Instrução	R\$ 496,80
4. Ingresso de Recursos na Instância Ordinária/Contrarrazões/Contraminuta	R\$ 479,20
5. Cumprimento de Sentença	R\$ 381,50
IV - Liquidação de Sentença	
Liquidação de Sentença	R\$ 381,50
V - Recuperação Judicial / Falência	
Pedido de Habilitação e/ou Divergência/Impugnação/ Objeção de Crédito, inclusive retardatária a pedido da CONTRATANTE	R\$ 825,46
Participação de Reunião de Assembléia Geral de Credores	R\$ 1.040,00
Participação de Reunião com Administrador Judicial – Presencial	R\$ 720,00
Participação de Reunião com Administrado Judicial - On line	R\$ 600,00
VI - Busca e Apreensão	
1. Ajuizamento	R\$ 546,05
2. Busca e Apreensão Efetivada	R\$ 625,08
3. Instrução	R\$ 498,26
4. Conversão em Execução	R\$ 281,95
5. Ingresso de Recurso em 2º grau	R\$ 472,00
Recursos excepcionais	
Para qualquer das ações, caso haja a necessidade de interposição de recursos excepcionais (recurso especial e recurso extraordinário)/Contrarrazões, o valor da remuneração será de R\$ 741,75. Na hipótese de necessidade de interposição de recurso especial e recurso extraordinário conjuntamente, o valor da remuneração será o dobro.	R\$ 741,75

Ação	MÉDIA
Ativas Cíveis – Limitado a 12 meses	R\$ 38,67
Demais Cíveis – Limitado a 12 meses	R\$ 38,67

3. Honorários Específicos das Ações de Polo Passivo

3.1 As ações passivas - aquelas em que a DESENVOLVE SP, os Fundos de Desenvolvimento ou o Banco do Povo Paulista – BPP figura como ré - serão remuneradas conforme Tabelas 01 (Justiça Comum) ou 02 (Juizados Especiais).

3.2 A remuneração prevista **será paga uma vez à Contratada por processo em andamento**, mediante comprovação do ato processual.

3.3. A remuneração prevista encerramento das pastas será paga, em regra, uma vez à Contratada por processo em andamento, **certificado de transitado em julgado da ação principal, não incluindo as ações incidentais e recursos**.

3.4. Defesas entabuladas no subitem III da tabela de honorários, não incidem em caso de manifestações simples para andamento do processo, bem como os embargos de declaração.

3.4.1. Sem prejuízo, o pagamento das defesas descritas no item 3.4 e subitem III da tabela de honorários, deverão ser acordadas e aprovadas a critério da CONTRATANTE.

3.5. A remuneração dos atos processuais em fase recursal só será devida com a comprovação do protocolo apresentado à DESENVOLVE SP;

4. Honorários referentes ao acordo

4.1. Na hipótese de celebração de acordo judicial, a Contratada fará jus à remuneração a partir da formalização do acordo e de sua homologação em juízo, sendo o pagamento de responsabilidade da parte contrária, devedora da operação de crédito objeto da ação judicial. Para ter direito a essa remuneração, a Contratada deverá apresentar à DESENVOLVE SP o respectivo ato de homologação judicial do acordo, observadas as demais disposições deste anexo.

4.2. A negociação de acordos judiciais deverá observar a limitação de honorários de sucumbência, conforme tabela a seguir, para não prejudicar o recebimento do valor da dívida principal, objeto do litígio. Assim, a Contratada poderá negociar com o devedor / parte contrária, o pagamento de honorários advocatícios à Contratada, conforme o **proveito econômico obtido** pela DESENVOLVE SP. Conforme o quadro abaixo:

Valor do acordo (valor da dívida renegociada, aprovada pela Desenvolve SP)	Porcentagem em cima do valor do acordo
--	--

Até R\$ 400.000,00	10%
De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	8%
De R\$ 500.000,01 a R\$ 600.000,00	8%
De R\$ 600.000,01 a R\$ 800.000,00	5%
De R\$ 800.000,01 a R\$ 1.000.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	5%

4.3. incidente sobre o proveito econômico obtido com a homologação do acordo.

5. Honorários referentes à fase recursal e Execução

5.1. Para fazer jus as remunerações referente a recursos a Contratada deverá apresentar o protocolo do recurso à DESENVOLVE SP;

5.2. Da mesma forma descrita ocorrerá na fase de execução, para pagamento, deverá a Sociedade de Advogados demonstrar a petição de início a execução protocolada;

5.3. Nos casos em que houver a atuação de mais de uma Sociedade de Advogados credenciada, na mesma fase processual, a remuneração será devida a todas elas, proporcionalmente à atuação de cada uma, considerando o tempo de atuação e peças processuais protocolizadas.

6. Honorários referentes ao contencioso administrativo

6.1. Pela integral condução de procedimentos no âmbito administrativo, entre eles, as reclamações extrajudiciais que visam à solução de conflitos por meio da arbitragem, conciliação ou mediação, a exemplo dos procedimentos pré-processuais em trâmite nos Núcleos ou Centros Judiciários de Solução de Conflitos dos Tribunais de Justiça e Órgãos de Defesa do Consumidor, a Contratada fará jus à remuneração prevista na Tabela 03 e observado o disposto nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e seus subitens.

7. Honorários específicos das ações de polo ativo

7.1. As demandas de Polo Ativo – aquelas nas quais a DESENVOLVE SP figura como credora de operações de crédito, em procedimentos pré-processuais de cobrança em ações judiciais, no polo ativo ou como terceiro interessado – serão remuneradas conforme a tabela prevista no anexo A – Regras de Remuneração.

7.2. Toda a remuneração de condução de processos, independentemente de sua fase e esfera judicial que tramita ou tramitou, só – será paga uma vez à Contratada por processo em andamento, mediante comprovação do ato processual à DESENVOLVE SP.

7.3. A remuneração a ser percebida pela CONTRATADA quanto aos recursos interpostos, – serão apenas uma vez, em regra, à Contratada por recurso interposto, mediante o cadastramento da peça no software jurídico da DESENVOLVE SP.

7.4. Poderá haver o pagamento, por mais de uma vez, da remuneração mencionada no item acima, a depender dos recursos interpostos (Agravo de Instrumento, Embargos de Divergência e os Recursos Extraordinários *lato sensu*), conforme estipulado na tabela de honorários advocatícios e atos passíveis de pagamento, anexo a este edital.

7.5. Essa despesa não será paga em caso de agravo de instrumento e embargos de declaração

8. Honorários referentes à busca e apreensão

8.1 A remuneração referente a – busca e apreensão – será paga pela recuperação do bem móvel apreendido, reintegrado ou devolvido amigavelmente.

8.2. O pagamento da remuneração prevista no **item 3.4** deste Documento ocorrerá mediante comprovação do ato junto à DESENVOLVE SP, do comprovante de cumprimento do mandado de busca e apreensão, de reintegração de posse ou do termo de entrega e recebimento do bem, neste caso, com a anuência da DESENVOLVE SP.

9. Honorários referentes à participação em Assembleia de Credores

9.1. A remuneração de que trata a participação em Assembleia de Credores, nas hipóteses de Recuperação Judicial (plano ordinário ou especial para microempresas e empresas de pequeno porte), falência, concordata e insolvência civil – será paga por Assembleia realizada, desde que haja a participação da Contratada.

9.2 Honorários referentes ao acordo de polo ativo

9.2.1. Na hipótese de recebimento do crédito por meio de acordo, os honorários advocatícios limitar-se-ão a 10% (dez por cento) do proveito econômico e pagos pelo devedor, conforme disposto no item 4, do termo de referência.

9.2.2. A DESENVOLVE SP poderá instituir campanhas jurídico-negociais com previsão de bonificação remunerativa, nas quais os critérios para pagamento serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

9.2.3. A cobrança de honorários advocatícios pela Contratada face ao devedor não poderá limitar ou obstar o recebimento do crédito da Contratante. Caso necessário, para viabilizar a negociação, o recebimento de honorários advocatícios deverá ser flexibilizado e/ou convencionado nos mesmos ditames do pagamento da dívida principal.

9.2.4. Caso haja a quebra de acordo pela parte devedora e a cobrança judicial tenha que ser retomada, poderá ser aplicado, para um novo acordo, nova alíquota de 10% (dez por cento) sobre o montante de novas tratativas, a ser exigido do devedor;

9.2.5. Sobrevindo o inadimplemento do acordo celebrado, a DESENVOLVE SP não será responsabilizada pelos honorários advocatícios inadimplidos e convencionados pela CONTRATADA com a parte devedora.

10. Honorários referentes à averbação da penhora na matrícula de bens imóveis

10.1. A remuneração de que trata a averbação da penhora na matrícula de bens imóveis – será devida quando a CONTRATADA comprovar o ato junto à DESENVOLVE SP, com a respectiva averbação na matrícula do imóvel.

11. Honorários de polo ativo e passivo referentes ao encerramento de processo

11.1. A remuneração prevista – encerramento de processo – será paga uma vez à CONTRATADA, mediante certificado de trânsito em julgado da ação principal junto à DESENVOLVE SP, com a comprovação da sua extinção, de todos os seus incidentes e do cumprimento de eventuais obrigações sob responsabilidade da DESENVOLVE SP.

11.2. Os honorários previstos no **item 4.1** deste Documento não serão devidos se:

11.2.1. A CONTRATADA der causa ao encerramento da ação judicial, por falha de condução, deixando de promover os atos e as diligências que lhe incumbiam pela representação da DESENVOLVE SP, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

12. Honorários referentes a prestação de serviços de preposto

12.1. A remuneração pela prestação de serviços de preposto, já está incluída nos honorários previstos de audiências, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE efetuar qualquer valor a este título a CONTRATADA.

12.2. A realização de serviços extrajudiciais e outras diligências processuais e administrativas será prévia e expressamente autorizada pela Desenvolve SP e será paga à Contratada, mediante a comprovação do serviço prestado.

ANEXO B - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EXIGÊNCIA (informações)	Apresentação
a) Ser fornecidos por uma das instituições do tipo: – Bancos múltiplos; ou – Bancos comerciais; ou – Bancos de investimento; ou – Caixa Econômica; ou – Securitizadoras de Créditos Bancários	Desejável
b) Ser emitido(s) em papel timbrado do emitente.	Obrigatória
c) Conter a prestação de serviços expressa e declaradamente satisfatória	Obrigatória
d) Com firma(s) do(s) emitentes(s) reconhecida(s) em cartório ou assinatura digital	Obrigatória
e) Conter em relação ao emitente:	Obrigatória
e.1) Razão Social	Obrigatória
e.2) CNPJ	Obrigatória
e.3) Endereço completo da empresa emitente do atestado	Desejável
e.4) Identificação funcional do representante da empresa emitente do atestado	Obrigatória
Nome	Obrigatória
Cargo	Obrigatória
Matrícula	Obrigatória
Telefone institucional	Desejável
Email institucional	Desejável
Local, data e assinatura	Obrigatória
f) Conter em relação à sociedade de advogados:	Obrigatória
f.1) Razão social	Obrigatória
f.2) CNPJ	Obrigatória
f.3) Endereço completo	Desejável

f.4) Tempo de prestação dos serviços, de preferência com indicação de início e fim do contrato	Obrigatória
f.5) Descrição/natureza dos serviços*	Obrigatória
f.7) Quantidade de processos patrocinados	Obrigatória

* A sociedade deverá comprovar atuação em processos de polo ativo e de polo passivo, podendo apresentar atestados de instituições diferentes, dentro do limite estabelecido

ANEXO C - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE QUADRO DE ADVOGADOS

Em atendimento ao disposto no **subitem 17.1.4** do Termo de Referência, a Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-....., endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº informa abaixo a relação de seus advogados (sócios, empregados e associados), que prestarão serviços à DESENVOLVE SP.

Relação de Profissional que Prestarão Serviços para a DESENVOLVE SP		
Nome do Profissional	Condição que integra a sociedade (Sócio, Associado, Responsável, Empregado)	Nº de Inscrição na OAB

Observação 01: Criar/Utilizar quantas linhas forem necessárias.

Observação 02: Caso o Advogado possua mais de uma inscrição na OAB, deverá informar

o número e a UF de cada inscrição em cada linha da 3ª e 4ª colunas, respectivamente,

repetindo seu nome na 1ª coluna. Essa exigência só é necessária para as UFs do lote

pretendido.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou

utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA

Em atendimento ao disposto no **subitem 17.2.8** do Termo de Referência, a Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-....., endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nº declara que possui, quando da contratação, e manterá durante toda sua vigência:

a) Estrutura de pessoas em número suficiente para, mas não se limitando: V. acompanhamento e verificação dos processos (incluindo todos os atos judiciais e extrajudiciais pactuados); VI. elaboração de relatórios; VII. atendimento às áreas operacionais da DESENVOLVE SP; e VIII. alimentação do software jurídico da DESENVOLVE SP.

b) Instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços, devendo contemplar, no mínimo:

XI - microcomputadores com todos os softwares instalados (suíte de escritório, sistemas operacionais e demais aplicativos), com licenças vigentes e capacidade mínima para acessar aplicativos via web, utilizando o navegador Mozilla Firefox 60.0 ou versão superior, Microsoft Edge 89.0 ou superior;

XII. microcomputadores com software de segurança instalado (antivírus, AntiSpam, firewall pessoal etc.);

XIII - microcomputadores com navegadores (browser) instalados e atualizados;
XIV. microcomputadores com sistema de atualização automática de assinatura de vírus e falhas/“bugs” de sistema operacional e suíte de escritório (Windows Update ou semelhante);

XIV - acesso à internet, com capacidade compatível com a quantidade de usuários que utilizarão os sistemas da DESENVOLVE SP de forma simultânea;
XVI. acesso à internet através de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

XV - Nos casos em que não possuir acesso à internet com endereço IP público fixo, poderá ser utilizado serviço de VPN com saída de endereço IP público fixo (os sistemas da DESENVOLVE SP restringem o acesso por endereço IP público);

XVI. sistema de digitalização capaz de gerar imagens monocromáticas e/ou coloridas com resolução mínima de 200 dpi (pontos por polegada), contendo recurso de OCR (reconhecimento de caracteres ortográficos), no formato PDF;

XVII -. sistema automatizado de geração de cópias de segurança, de periodicidade não superior a 5 (cinco) dias, cujos arquivos sejam espelhados em pelo menos 2 (dois) dispositivos de armazenamento diferentes; e

XVIII - linhas telefônicas.

c) Advogados devidamente cadastrados na seccional/subseção da OAB em todos os Estados do lote que irá atuar.

SOBRE A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA

Declara a existência de estrutura/capacidade para realização do trabalho.

SIM NÃO

Se assinalada a opção “NÃO”, a Sociedade declara que: I. tem ciência de que deverá possuir condições de realizar, de imediato, os trabalhos em todas as comarcas existentes no lote pretendido, sob pena de rescisão contratual.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em atendimento ao disposto no **subitem 17.2.4** do Termo de Referência, a Sociedade....., registrada na OAB/... sob o nº ..., no CNPJ sob nº/.....-....., endereço, CEP....., representada por, inscrito na OAB/.... sob o nº ... e no CPF/MF sob o nºdeclara que não atua, nem atuará, durante a vigência do contrato, em ações contra a DESENVOLVE SP, na qualidade procuradora da causa.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO DOS ADVOGADOS

Em atendimento ao disposto no **subitem 17.2.5** do Termo de Referência, o(a)
Dr. (a)

....., inscrito na OAB/... sob o nº ...,, e no CPF/MF sob o nº
.....declara que não atua, nem atuará, durante a vigência do presente contrato,
em ações contra a DESENVOLVE SP, na qualidade procurador(a) da causa.

(Localidade/data), de de

(advogado(a) declarante com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se
assinatura

digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

À DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a (nome da CONTRATADA), com sede (endereço completo), registrada na OAB sob o nº, inscrita no CNPJ sob o nº. (número do CNPJ) **DECLARA**, que:

[SIMPLES NACIONAL]

É regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, informando, para esse fim, que

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (Simples), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Por essa razão requer a não incidência na fonte da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP. OU

[LUCRO PRESUMIDO]

É optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018, apresentando perante os Órgãos competentes as declarações contábeis de acordo com os prazos e forma estipulados legalmente, estando sujeita à retenção na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP. OU

[LUCRO REAL]

Adota o regime de tributação com base no lucro real, previsto no Decreto nº. 9.580, de 22 de novembro de 2018, apresentando perante os Órgãos competentes as declarações contábeis de acordo com os prazos e forma estipulados legalmente, estando sujeita à retenção na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/PASEP.

E/OU [ISS ou ISSQN]

No que tange ao pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a legislação municipal [estabelece ou não estabelece] a obrigação do tomador de serviços, no caso, da Emgea, tal qual disposto [Instrumento Legal] em anexo. Por essa razão requer que [seja ou não seja] retido na fonte o ISS

[ALÍQUOTAS]

Lado outro, a CONTRATADA informa, a partir do quadro a seguir, as alíquotas dos tributos devidos por ela: Tributo1 Alíquota2 Fundamentação (se o caso)

Local e data, _____

Assinatura do Responsável

Nome:

Documento:

ANEXO H - TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA DESENVOLVE SP

XXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxx, por meio do seu representante devidamente constituído, xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a Emgea, que:

Recebeu uma cópia integral do Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante DESENVOLVE SP.

2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;

3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus colaboradores, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;

4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

5. Se compromete a informar à Emgea caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;

6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a Emgea implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;

7. Se compromete a acessar o endereço eletrônico www.emgea.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Ética, Conduta e Integridade.

(Localidade/data), de de

(representante legal da sociedade de advogados com firma reconhecida em cartório e/ou utilizando-se assinatura digital com certificado ICP-Brasil)

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 001/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;

V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas

(grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;

XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

**À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa
....., **declaro**, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada
em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 001/2024, PROCESSO SEI Nº
391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 001/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

-
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 001/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024 DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s) com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Credenciamento GEPIN.2 Nº 001/2024, PROCESSO SEI Nº 391.00000295/2024-15 – ADM nº 295/2024, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

Por este instrumento particular, de um lado, a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente CONTRATADA, à vista do decidido no Processo ADM nº 391.00000295/2024-15 e, com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, no que couber, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA, cuja forma, condições, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos de natureza jurídica, sem vínculo empregatício nas áreas nas Cível (Bancário) e Empresarial, especialmente em Recuperação de Crédito e Recuperação Judicial, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nas condições deste contrato e sob as normas e regulamentos que regem a espécie, conforme descrito no ANEXO I do Edital de CREDENCIAMENTO, que por cópia rubricada pelas partes, integra este ajuste para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cumprimento deste Contrato, a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA o competente instrumento de mandato, devendo esta atuar com zelo e diligência, praticando todas as medidas necessárias para a defesa dos direitos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À CONTRATADA, seus respectivos sócios, diretores, gerentes ou prepostos, possuem com exclusividade, a responsabilidade pelo exercício da advocacia, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8906/1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, mesmo em fase extrajudicial, a execução dos serviços ou poderes do mandato outorgado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo a necessidade de substabelecimento, este deverá ser autorizado expressamente pela CONTRATANTE, devendo ser obrigatoriamente mantida a reserva de poderes, ficando a CONTRATADA sempre como responsável solidária.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação dos serviços prevista no “caput” compreenderá o patrocínio não só de ações a serem ajuizadas, como também de ações já iniciadas, na forma determinada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente ajuste não implica compromisso em solicitar os serviços da CONTRATADA, não lhe conferindo exclusividade de direitos sobre a referida prestação, inclusive para uma mesma Comarca, bem como em receber qualquer importância a título de contratação.

DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será efetuada sem o caráter de exclusividade, conforme aludido no parágrafo sexto da cláusula primeira, podendo a CONTRATANTE, dessa forma, contratar, a seu critério e justificadamente, outras Sociedades de Advogados para realizar serviços de idêntica natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA terá a liberdade de aceitar ou não a incumbência de promover e/ou acompanhar as ações de que trata o presente instrumento, podendo rejeitar quaisquer das ações que lhe forem confiadas, desde que o faça prévia, expressa e motivadamente, justificando o motivo de sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de reiteradas recusas pela CONTRATADA, mesmo que justificadas, a CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir este contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades no mesmo previstas.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica relativos à defesa dos interesses do CONTRATANTE e consiste na execução de atividades na esfera judicial nas áreas Cível Bancário e Empresarial, relativas especialmente à Recuperação de Crédito e Recuperação Judicial, bem como na esfera extrajudicial, especialmente, mas não se limitando, às entidades de proteção e defesa do consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços previstos no “caput” deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a CONTRATADA, através de qualquer um de seus profissionais, agir com dolo ou culpa e causar prejuízo de ordem econômica ou moral à CONTRATANTE, deverá reparar integralmente o dano causado, ficando obrigada, ainda, a restituir todas as importâncias até então recebidas, relativas aos processos onde se configuraram os atos ilícitos, corrigidas pela TR - Taxa Referencial, ou o indexador que a substituir, caso tal índice venha a ser extinto, desde o evento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da rescisão deste contrato, com a aplicação das demais penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responderá, ainda, a CONTRATADA, nos termos aludidos no “caput”, nos casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como: não ajuizamento tempestivo; perdas de prazos; deserção; confissão; não comparecimento às audiências, e adoção de procedimentos que ferem a ética dos profissionais do Direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses previstas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o valor dos honorários eventualmente devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Na execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela Superintendência Jurídica – Sujur da CONTRATANTE e os prazos legais existentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela Contratante, observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de teses complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE deverá desempenhar os serviços de acordo com critérios estabelecidos e previstos no Edital, não sendo exaustivo, devendo sempre zelar pela boa-fé e ética na condução dos processos.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá atender aos padrões de qualidade definidos pela Contratante, observando as suas diretrizes técnicas e operacionais, sem que isso configure restrição à sua independência profissional, devendo ainda utilizar-se de teses complementares aplicáveis aos casos sob sua condução, visando resguardar da melhor forma os interesses desta Empresa Pública Federal.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA

Dependerão de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através da SUJUR:

- I - Condução de processos e procedimentos administrativos no âmbito de entidades de proteção e defesa do consumidor como PROCON e Procuradoria de Defesa do Consumidor;

II - Diligências em geral, especialmente em Cartórios de Notas; Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

III - Condução de procedimentos que envolvam bens móveis e imóveis oriundos de ações judiciais, sejam os localizados, apreendidos, penhorados, reintegrados, arrematados, adjudicados, bem como outros aqui não especificados, mediante solicitação da DESENVOLVE SP. Incluem-se entre os serviços, mas não estão restritos a:

- a.** Requisição de certidões, junto aos cartórios e demais órgãos administrativos;
- b.** Realização de constrição judicial e formalização de penhora no documento de propriedade do bem, após a respectiva comprovação de sua propriedade;
- c.** Efetivação dos procedimentos judiciais e administrativos para avaliação do bem, para posterior manifestação quanto ao valor atribuído;
- d.** Execução de serviços administrativos e cartorários pertinentes à transferência de bens móveis e imóveis à DESENVOLVE SP ou a terceiros, oriundos de ações judiciais ou quando solicitados formalmente;
- e.** Averbação premonitória, tão logo tome conhecimento da existência de bens imóveis em nome do devedor, junto às respectivas matrículas, após análise de viabilidade;
- f.** Efetivação da baixa de eventuais gravames ou hipotecas de bens, incluindo todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para a respectiva baixa no menor tempo possível.

IV. Condução, alocação e imissão na posse dos bens móveis e imóveis penhorados, apreendidos, reintegrados, arrematados ou adjudicados, bem como a condução, administração e fiscalização da venda de bens móveis e imóveis oriundos de ação judicial;

V - Interposição de embargos à arrematação levada a efeito por terceiros, bem como de recurso especial ou extraordinário;

VI. Promoção, em conjunto de eventos de conciliação, em ações passivas ou ativas, no CEJUSC e órgãos de proteção ao crédito, a exemplo dos promovidos pela Serasa Experian.

VII. Atendimento a solicitações feitas por auditoria, interna ou independente, ou por órgãos externos de controle, conforme orientação da DESENVOLVE SP;

VIII. Atividades e diligências em geral relacionadas ao acompanhamento e ao suporte de processos judiciais, administrativos e outras demandas jurídicas não conduzidas pela sociedade CONTRATADA, em especial, mas não se limitando, à participação em audiências e assembleias gerais virtuais ou presenciais, carga de autos, extração de cópia de processos, protocolo de peças e documentos em juízo ou em órgãos públicos;

IX. Qualquer outro ato necessário à perfeita execução dos serviços contratados não previsto no Edital de Credenciamento, seus anexos e neste Contrato.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a

oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Honorários, ANEXO V do Edital referido no preâmbulo do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ações e/ou procedimentos em que não haja previsão de honorários na tabela referida no “caput”, esses serão estabelecidos de comum acordo entre as partes contratantes, não podendo ser superiores ao mínimo previsto na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, vigente à época para o mesmo ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos de honorários relativos à realização de atos e/ou o cumprimento de fases pela CONTRATADA, serão atestados pela SUJUR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão devidos honorários pelo patrocínio de ações já iniciadas (em andamento), de acordo com as ocorrências realizadas pela CONTRATADA e atestadas pela respectiva área, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As remunerações estabelecidas nesta Cláusula não substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, não fará jus a quaisquer honorários, mas tão somente à remuneração dos atos

processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Honorários do ANEXO V do Edital.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de ocorrência do previsto no parágrafo oitavo, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Com exceção da hipótese prevista no parágrafo anterior, concorrendo mais de uma Sociedade contratada, no patrocínio da causa, de forma sucessiva, os honorários advocatícios arbitrados em juízo serão divididos proporcionalmente entre ambas as contratadas; se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes, observados os demais termos do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A remuneração ajustada neste contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas de cópias e reproduções xerográficas, transporte, alimentação, estadia, pedágios, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional, exceto os previstos na Cláusula Sétima.

DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos de custas processuais, judiciais, extrajudiciais e outras correlatas devem ser providenciados pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, observado o disposto no Edital, Anexos e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As custas e despesas dispostas na Cláusula Quarta deste Contrato deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, para prévia autorização e recolhimento do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver urgência devidamente justificada, as custas e despesas dispostas na Cláusula Quarta poderão ser pagas previamente pela CONTRATADA, cujo reembolso, após aprovadas, será efetuado mediante a apresentação das guias correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela CONTRATANTE por meio de crédito em sua conta corrente, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia, desde que a despesa tenha sido expressamente autorizada pela Sujur da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CONTRATANTE, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Sujur da CONTRATANTE.

DA EQUIPE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com os profissionais indicados no Credenciamento. Eventuais alterações na composição dos profissionais inicialmente indicados deverão ser comunicadas à SUJUR da CONTRATANTE, para fins de verificação da qualificação técnica.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente a que se referir a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela SUJUR/GEJUR.1, responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo, ou por e-mail para o endereço: juridico@desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A primeira cota mensal de manutenção será paga no dia 30 (trinta) do mês subsequente à data do recebimento do processo pela CONTRATADA, sendo certo que não será paga fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais cotas mensais serão pagas sempre no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços de acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente na Unidade de Negócios do Banco do Brasil S.A, a ser designada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas e entregues à CONTRATANTE, acompanhadas da relação das importâncias devidas à CONTRATADA, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se referir a prestação dos serviços, sendo certo que o atraso na sua entrega implicará na prorrogação da data do pagamento, na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Nota Fiscal deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando esta de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela

CONTRATANTE, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO NONO: Para efetivação do pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a CONTRATANTE sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação “pro rata die”, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida, nos termos da legislação tributária, as referidas multas serão repassadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a CONTRATANTE promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da CONTRATADA junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso devido, deverá ser feito em consonância com o artigo 6º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e suas alterações, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados e o responsável tributário, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;

b) para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a CONTRATADA deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) sempre que requisitada, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nos termos do artigo 719 do Decreto nº 9.580 de 22/11/2018, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal, referente ao Imposto de Renda, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento ou crédito (registro contábil), o que ocorrer primeiro. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte, o serviço prestado por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Nos termos do artigo 30 e 31, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 4,65%, correspondente a soma das alíquotas de 3% da COFINS, 0,65% do Pis e 1% de CSLL do valor bruto da nota fiscal, obrigando-se a recolher a importância retida, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento. Não se aplica a retenção das contribuições, nos pagamentos efetuados as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Nesse caso, a empresa deverá apresentar Declaração, conforme anexo IV, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O valor da Remuneração devida pelos serviços prestados, será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (IPC/FIPE), verificada entre a data da publicação deste Edital de Credenciamento e a data do respectivo reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na hipótese de extinção da forma de reajuste prevista no parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA

Além das obrigações inerentes à perfeita prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais e das previstas no Edital e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

-
- I** - Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II** – Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;
- III** - Observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;
- IV** - Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;
- V** - Comunicar e encaminhar à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que a CONTRATANTE incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis
- VI** - Repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Edital;
- VII** - Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos, se for o caso;
- VIII** - Manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;
- IX** - Levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, por meio de transferência contábil em conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, prestando conta de tais diligências à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE;
- X** - Providenciar relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não for definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;
- XI** - Digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da Superintendência Jurídica da CONTRATANTE;
- XII** - Informar à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos,

indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XIII - Comunicar à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XIV - Suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que elas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XV - Suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto no Edital, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CONTRATANTE;

XVI - Não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XVII - Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XVIII - Disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XIX - Informar de imediato à SUJUR da CONTRATANTE a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XX - Devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do art. 69, inc. IX, da Lei nº 13.303/16;

XXII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XXIII - Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la;

XXIV - Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, caberá à

CONTRATADA acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, na forma prevista no Edital, devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE;

XXV - Apresentar mensalmente todas as Notas Fiscais específicas e individualizadas por modalidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal, acompanhadas dos comprovantes em meio físico ou digital dos serviços realizados.

XXVI - Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas;

XXVII - Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;

XXVIII - Protocolar todos os ofícios ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer pagamento ou ressarcimento por parte da CONTRATANTE;

XXIX - Comunicar à SUJUR da CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e subsequente encaminhamento por correio eletrônico, ou ainda, a sua anexação no gerenciador de processos da CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;

XXX - Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização da SUJUR da CONTRATANTE para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal da Superintendência Jurídica ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;

XXXI - Nas sentenças em que a CONTRATANTE tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações a CONTRATANTE a fim de permitir o cumprimento de sentença na forma da lei, nesse caso fazendo a imediata digitalização e encaminhamento por correio eletrônico e/ou anexação das peças processuais pertinentes no gerenciador de processos da CONTRATANTE;

XXXII - Monitorar e informar à CONTRATANTE qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle;

XXXIII - Informar à CONTRATANTE, por meio eletrônico ou outro meio inequívoco, tempestivamente, que as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outros necessários à compreensão da demanda, encontram-se digitalizadas e anexadas no gerenciador de processos, de modo a viabilizar o acompanhamento das respectivas ações;

XXXIV - No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar à Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais, inclusive a existência de bens penhorados e decisões proferidas.

XXXV - Seguir as diretrizes técnicas da Superintendência Jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada;

XXXVI - Manter arquivo de segurança das peças digitalizadas em meio eletrônico e disponíveis para a CONTRATANTE, entregando-os à CONTRATANTE quando solicitado ou no término da vigência ou rescisão do contrato;

XXXVII - Restituir à CONTRATANTE papéis e documentos a ela pertencentes e prestar contas quando devidas ou solicitadas por ela;

XXXVIII - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, através da sua SUJUR, sobre o resultado final ou o encerramento da ação judicial sob sua responsabilidade.

XXXIX - Ocorrendo a hipótese de proposta/entabulação de acordo que atenda aos interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a viabilizar sua concretização.

XL - Solicitar à SUJUR da CONTRATANTE prévia e expressa autorização para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo a um negócio jurídico ou processo objeto do serviço;

XLI - Executar as atividades devem ser executadas em conformidade com os prazos vigentes na legislação e, na ausência de prazo, pelos estabelecidos pela DESENVOLVE SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além das obrigações previstas na Cláusula Décima ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa as seguintes obrigações:

I - Fica vedada à CONTRATADA a circularidade de duplicatas ou saque de Letras de Câmbio contra à CONTRATANTE, ao amparo do presente contrato;

- II** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros estranhos a esta contratação, os direitos e as obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE, sendo ineficaz qualquer estipulação verbal nesse sentido;
- III** - A CONTRATADA deverá manter sigilo, durante e após a vigência deste contrato, quanto às informações obtidas na prestação dos serviços ora avençados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra, sendo solidariamente responsável em relação aos seus funcionários, prepostos e substabelecidos;
- IV** - Realizar a atualização do registro de atos, fases e informações processuais, de acordo com os parâmetros e a sistemática que vier a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, abrangendo meio físico e/ou sistema informatizado;
- V** - Disponibilizar profissional(is) para orientações, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em data e local a ser designado na oportunidade.
- VI** - A CONTRATADA obriga-se a prestar as informações sobre as causas que lhe forem confiadas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela empresa de Consultoria externa indicada por este, rigorosamente, no prazo a ser definido à época da solicitação;
- VII** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações referentes ao ISS ou outros impostos e taxas, na hipótese de qualquer Prefeitura Municipal, relativa aos locais onde os serviços contratados serão executados, disciplinarem sobre o assunto, na vigência deste contrato, fornecendo à CONTRATANTE, à época, os respectivos documentos comprobatórios;
- VIII** – É vedado à CONTRATADA, a utilização do nome da CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de divulgação de sua profissão, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II** - Disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III** - Efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades contratadas observando a equidade, na forma prevista no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica facultado às partes, o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante aviso da parte interessada à outra, de forma expressa e com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba a outra parte, direito a qualquer multa ou indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício, por qualquer das partes, da faculdade prevista nesta cláusula, implicará a revogação automática do mandato outorgado ao(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, e não gerará, em nenhuma hipótese, em favor desta, direito à percepção de quaisquer outras verbas, seja a que título for, além das já recebidas por conta deste contrato, a não ser eventual saldo residual da verba honorária, apurado na forma e nas condições aqui disciplinadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão na forma prevista no caput, a CONTRATADA obriga-se a dar boa e regular continuidade às causas sob seu patrocínio, em especial aos prazos fatais, até a indicação e a efetiva entrega dos feitos judiciais a outro escritório que venha a ser contratado em sua substituição, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem à CONTRATANTE, em decorrência de sua inércia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência da rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA renuncia, desde já, em favor da CONTRATANTE ou a quem esta indicar, todos os honorários de sucumbência, ainda não efetivamente recebidos na data da rescisão, não lhe cabendo qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da CONTRATANTE, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à DESENVOLVE SP;
- VI** - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - A dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da CONTRATADA;
- X** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado à CONTRATANTE:

- I - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão;
- II - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução deste contrato em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir o presente contrato se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A parte que der causa à rescisão, ou que, sem motivo justo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado o disposto no 'caput' da Cláusula Décima Terceira, pagará à outra, multa correspondente a 10% (dez por cento) do seu valor total ajustado, devidamente atualizado, se for o caso, competindo à parte inocente a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da CONTRATADA, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita, cumulativamente, à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á, cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da falta e observando-se a legislação vigente, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os pagamentos relativos aos desembolsos deste contrato serão efetuados mediante existência de verba orçamentária da conta sob o código: XXXXXX – Prestação de serviços jurídicos – Contencioso.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à CONTRATADA, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como ANEXO III.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese de a CONTRATADA exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, que se encontra divulgado no *site* www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a DESENVOLVE SP e a CONTRATADA, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As partes se comprometem a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

DO GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23/02/2017, do Conselho Monetário Nacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela CONTRATADA, serão atualizados pelo IPC/FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à CONTRATADA na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Credenciamento e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO, NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A.**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO V - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo de..... de 2024.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)